



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 71.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.207 BELÉM — QUARTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 1959

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(*) — LEI N. 1.723 — DE 6 DE AGOSTO DE 1959

Concede aumento de vencimentos aos funcionários e servidores públicos civis do Estado, fixa e altera padrões de vencimentos e dá outras providências.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Os vencimentos dos funcionários e servidores do Estado ficam alterados (Vetado), de acôrdo com os padrões alfabéticos correspondentes aos valores constantes da tabela de que trata o art. 2.º desta lei.

Art. 2.º O padrão alfabético de vencimentos dos servidores civis do Estado passará a vigorar com os valores constantes da tabela anexa:

A	Cr\$ 4.000,00
B	4.100,00
C	4.200,00
D	4.300,00
E	4.400,00
F	4.500,00
G	4.600,00
H	4.700,00
I	4.800,00
J	4.900,00
K	5.000,00
L	5.100,00
M	5.200,00
N	5.300,00
O	5.400,00
P	5.500,00
Q	5.600,00
R	5.700,00
S	5.800,00
T	5.900,00
U	6.000,00
V	6.100,00
W	6.200,00
X	6.300,00
Y	6.400,00
Z	6.500,00
AA	6.600,00
AB	6.700,00
AC	6.800,00
AD	6.900,00
AE	7.000,00
AF	7.100,00
AG	7.200,00
AH	7.300,00
AI	7.400,00
AJ	7.500,00
AK	7.600,00
AL	7.700,00
AM	7.800,00
AN	7.900,00
AO	8.000,00
AP	8.100,00
AQ	8.200,00
AR	8.300,00
AS	8.400,00
AT	8.500,00
AU	8.600,00
AV	8.700,00
AW	8.800,00
AX	8.900,00
AY	9.000,00
AZ	9.100,00
BA	9.200,00
BB	9.300,00
BC	9.400,00
BD	9.500,00
BE	9.600,00
BF	9.700,00
BG	9.800,00
BH	9.900,00
BI	10.000,00
BJ	10.100,00
BK	10.200,00
BL	10.300,00
BM	10.400,00
BN	10.500,00
BO	10.600,00
BP	10.700,00
BQ	10.800,00
BR	10.900,00
BS	11.000,00
BT	11.100,00
BU	11.200,00
BV	11.300,00
BW	11.400,00
BX	11.500,00
BY	11.600,00
BZ	11.700,00
CA	11.800,00
CB	11.900,00
CC	12.000,00

Art. 3.º Ficam fixados os seguintes vencimentos:

Secretário de Estado	28.000,00
Representante do Governo do Estado	24.000,00
Chefe do Gabinete Civil	24.000,00
Consultor-Corregedor da Secretaria de Segurança Pública	24.000,00
Diretor de Departamento	20.000,00
Diretor de Divisão do D. S. P.	20.000,00
Tesoureiro da Despesa	20.000,00

DIRETOR DE: Hospital Juliano Moreira, Hospitais de Isolamento, Colônia do Prata e de Marituba 20.000,00

CHEFE DE: Laboratório de Saúde, Serviço de Assistência Médico-Social de Proteção à Maternidade e à Infância, Centro de Saúde ns. 1 e 2, Serviço Médico Legal e da Divisão de Saúde, da S. E. de Saúde 20.000,00

MÉDICOS: Clínicos, Sanitaristas, Legistas, Tisiologista, Psiquiatra, Psiquiatra Judicial, Leprologista do Serviço de Educação Física, Técnico de Laboratório e Malariologista 18.000,00

Engenheiros, Engenheiro Sanitarista, Consultor Jurídico (DSP), Agrônomo, Farmacêutico, Técnico de laboratório Dentista e Veterinário 18.000,00

Delegado de Polícia da Capital, de Trânsito e Inspetor da Polícia Marítima e Aérea 18.000,00

DIRETOR DE: Imprensa Oficial, Colégio Estadual Paes de Carvalho, Instituto de Educação do Pará, Matadouro do Maguari, Biblioteca e Arquivo Pú-

blico e Junta Comercial	16.000,00
Diretor do Presídio São José, Assistente Técnico e Oficial Intérprete Tradutor	15.000,00
Diretor do Instituto Lauro Sodré e Educandário Nogueira de Faria	15.000,00
Oficial de Gabinete do Governador	15.000,00
Tesoureiro do Departamento de Receita	15.000,00
Inspetor de Rendas	14.000,00
Superintendente do Ensino do Estado	14.000,00
Inspetor Geral do Ensino e Diretor Técnico da Secretaria de Educação e Cultura	14.000,00
Sub-Delegado da Capital	14.000,00
Administrador das Granjas Modelo e Alberto Engelhard e de Colônias	14.000,00
Chefe de Divisão da Imprensa Oficial e da Secretaria de Produção	14.000,00
DIRETOR DE: Teatro da Paz, Conservatório Carlos Gomes e Escola de Enfermagem	14.000,00
DIRETOR DE: Expediente de Secretaria de Estado, da Secretaria do Interior e Justiça, Chefe de Serviço da Secretaria de Segurança Pública e Chefe do Serviço de Cadastro Rural	14.000,00
Inspetor Chefe do Matadouro do Maguari, Inspetor Geral de Vendas e Consignações, Inspetor de Tráfego Sub-Diretor do Colégio Paes de Carvalho e Contadores	12.000,00
CHEFE DE: Garage do Estado, de Expediente, de Divisão do D. S. P., de Expediente de Departamento, de Expediente da Imprensa Oficial, de Expediente do Serviço de Cadastro Rural e de Expediente de Corregedoria Policial	12.000,00
Mordomo de Residência Governamental	12.000,00
Tesoureiro do Departamento Estadual de Águas, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, da Secretaria de Estado de Produção, da Secretaria de Segurança Pública e do Matadouro do Maguari, e Microscopista	12.000,00
Inspetor Escolar	11.200,00
Chefes de Investigadores, Fiscal de Renda, Inspetor de Coletorias, Inspetor Geral de Docas e Litoral, Motorista do Gabinete Civil, Comissário de Polícia da Capital, Sub-Inspetor da Polícia Marítima e Aérea, Sub-Delegado de Polícia de Mosqueiro e de Icoaraci, Agri-mensur, Arquivista de Secretaria	10.000,00
Enfermeiro Chefe do Serviço de Enfermagem	10.000,00
Administrador do Instituto Lauro Sodré e Classificador Inspetor de Departamento de Classificação de Produtos	10.000,00
Ajudante de Tesoureiro	10.000,00
Diretor de Grupo Escolar da Capital, e do Interior	10.000,00
Orientadores de Ensino	9.000,00
Arquivista	8.400,00
Classificador-Sub-Inspetor Volante	8.000,00
Monitor Veterinário	8.000,00
Comissário de Polícia do Mosqueiro e de Icoaraci	8.000,00
Obstetra e Contabilista	8.000,00
Sub-Diretor do Presídio São José	8.000,00
Superintendente de Canto Orfeônico	8.000,00
Classificador	7.600,00
Professor do Conservatório Carlos Gomes	7.200,00
Mordomo do Teatro da Paz	6.000,00
Auxiliar de Arquivista da S. I. J.	6.000,00
Professor Normalista de Grupo Escolar da Capital e do Interior	6.000,00
Professor de Canto Orfeônico e de Educação Física	6.000,00
Motorista	6.000,00
Professor de sede de Município (Regente)	4.500,00
Professor de Curso Normal Regional e Motorista do Educandário Nogueira de Faria	4.500,00
Administrador de Mesa de Rendas	4.200,00
Administrador do Posto Fiscal e Coletorias	4.100,00
Escrivão de Coletoria e Mesa de Rendas, Guardas-Fiscais, Marinheiros, Professor da Escola do Interior e dos Municípios "Leigas" e Servente do Interior	4.000,00
Art. 4.º Ficam transformados em cargos isolados e de provimento efetivo, os cargos integrantes das carreiras abaixo, com vencimentos fixados no artigo anterior:	
Médico Clínico, Médico Psiquiatra, Médico Sanitarista, Técnico de laboratório, Consultor Jurídico do Departamento de Serviço Público, Contador, Contabilista e Classificador.	

ERRATA

Na lei n. 1.826, de 30 de novembro de 1959 (lei orçamentária para 1960), publicada no DIÁRIO OFICIAL de 13 do corrente mês, faz-se a seguinte correção:
 Na Secretaria de Estado do Governo, em vez de Benedito José de Carvalho, leia-se José Gomes Quaresma, respondendo pelo expediente da referida Secretaria.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO

Gal. de Brigada LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO
Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHOSECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA
Dr. PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHASECRETARIO DE FINANÇAS
Sr. RODOLFO CHERMONTSECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA
Dr. HENRY CHERALLA KAYATESECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRASECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Dr. WALDEMIR ALVES SANTANASECRETARIO DE PRODUÇÃO
Sr. AMÉRICO SILVASECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ**

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO

Diretor

Matéria paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS**CAPITAL:**

Anual	Cr\$ 500,00
Semestral	500,00
Número avulso	3,00
Número atrasado	3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez .. Cr\$ 1.200,00
 1 Página comum, uma vez .. 900,00
 Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive,
 10% de abatimento.
 De 5 vezes em diante, 20% idem.
 Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

EXEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta O. e no posto coletor à Rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Art. 5.º Ficam suprimidas as representações dos seguintes cargos:

Diretor de Divisão do Pessoal, Material e Organização e Orçamento do Departamento do Serviço Público; do Chefe do Gabinete Civil; dos Diretores da Imprensa Oficial, Departamento Estadual de Estatística, Departamento de Despesa e Contabilidade da Secretaria de Estado de Finanças, de Expediente de Secretarias de Estado, do Expediente do Departamento e Administração da Secretaria de Estado de Produção, Técnico da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, de Grupo Escolar da Capital e do Interior, da Escola da Capital e do Interior, da Escola de Enfermagem do Pará e do Departamento Estadual de Águas; do Chefe de Expediente e de Chere de Divisão da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Art. 6.º Ficam suprimidas as gratificações atribuídas aos Agrimensores e Agrônomos Itinerantes no valor de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00) mensais.

Art. 7.º Fica reduzida de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) para dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00) a gratificação mensal atribuída ao Diretor de Divisão que exercer a função de Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Art. 8.º Fica elevada de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00) para oito mil cruzeiros (Cr\$ 8.000,00) a representação ao Assistente Militar e de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00) para seis mil cruzeiros (Cr\$ 6.000,00) a de Ajudante de Ordem do Gabinete Militar.

Art. 9.º Fica elevada: a) para hum mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 1.500,00) a gratificação atribuída aos avaliadores lotados no Fórum; b) para hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) a gratificação de função de Secretário de Grupo Escolar da Capital; c) para quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) a gratificação de função do Secretário de Grupo Escolar do Interior.

Art. 10. Fica atribuída a gratificação mensal de nove mil cruzeiros (Cr\$ 9.000,00) aos médicos que fixarem residência no interior do Estado e em regime de dedicação exclusiva ao Estado.

Parágrafo único. Ocupante de cargo de nível universitário, lotado na capital do Estado fica sujeito ao horário de serviço comum para os demais funcionários do Estado.

Art. 11. Fica suprimida a gratificação de doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00) atribuída ao Chefe do Serviço Médico Legal; de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) aos Médicos Legistas lotados no Serviço Médico Legal; e de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00) ao Médico lotado no Serviço de Educação Física.

Art. 12. Fica reduzida de nove mil cruzeiros (Cr\$ 9.000,00) para cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) a gratificação atribuída ao enfermeiro do Serviço Médico Legal.

Art. 13. Fica transferido para o Gabinete do Secretário de Estado de Segurança Pública o cargo de Assistente Técnico e Oficial Intérprete Tradutor, lotado no Serviço de Registro de Estrangeiro.

Art. 14. Fica suprimida da designação do cargo de "Agrônomo Itinerante" a expressão "Itinerante".

Art. 15. Fica revogada a Lei n. 915, de 10 de dezembro de 1954, no seu artigo 14, que equiparou aos Delegados da Capital os vencimentos de Chefe de Serviço de Expediente de Intercâmbio e Coordenação do extinto Departamento Estadual de Segurança Pública.

Art. 16. A partir da vigência desta lei os atuais ocupantes de cargos de carreira e isolados, de provimento efetivo e em comissão, cujos padrões de vencimentos tenham sido alterados, ficam obrigados a apresentar seus respectivos títulos de nomeação ao Departamento do Serviço Público (Divisão do Pessoal), para efeito de Aposentadoria e posterior averbação na Secretaria de Estado de Finanças (Departamento de Despesa).

Art. 17. Aos funcionários inativos fica assegurada a diferença de dois terços entre os proventos atuais e o aumento de vencimentos verificado com a presente lei em cumprimento ao artigo 166, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

Parágrafo único. Para cálculo do aumento ao aposentado cujo cargo tenha sido extinto, considera-se como referência, o cargo de vencimento maior, mais próximo do vencimento que ele percebia quando em atividade.

Art. 18. O Chefe do Poder Executivo através da Comissão que designará, deverá tomar imediatas providências no sentido de ser elaborado e transformado em lei um projeto de reclassificação de cargos e reestruturações dos serviços administrativos do Estado.

Art. 19. VETADO.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de agosto de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do EstadoBenedito José de Carvalho
Secretário de Estado do GovernoPedro Augusto de Moura Palha
Secretário de Estado do Interior e JustiçaRodolfo Chermont
Secretário de Estado de FinançasHenry Cheeralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde PúblicaJarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado de Obras, Terras e ViaçãoWaldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e CulturaAmérico Silva
Secretário de Estado de ProduçãoArnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

(*) — Reproduzido por ter saído com incorreção no "D. O." n. 19.125, de 19/59.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, da Lei n. 1.257, de 10/2/1956 e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, Carlos Newton Sevalho Segadilha, no cargo de Promotor Público do Interior, do Quadro Único, lotado na Comarca de Marapanim, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 193.200,00 (cento e noventa e três mil e duzentos cruzeiros) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Pedro Augusto de Moura Palha
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com os dispositivos nos arts. 95, §§ 1.º e 2.º, 124, parte final da Constituição Federal; art. 53, inciso a), da Constituição Política do Estado e art. 303, inciso III, alínea c), da Lei n. 761, de 8 de março de 1954 (Código Judiciário do Estado), o sr. Curcino Loureiro da Silva, no cargo de "Desembargador" do Tribunal de Justiça, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 40% referente ao adicional, perfazendo um total de quatrocentos e setenta mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 470.400,00) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Pedro Augusto de Moura Palha
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 191, § 1.º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Serapião Pinheiro Filho, no cargo de "Oficial Administrativo", classe M, do Quadro Único lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional e mais 20% por ter 35 anos de serviço, perfazendo um total de cento e trinta e oito mil duzentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 138.240,00) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 1.º, da Lei n. 1.538, de 26/7/1958, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lilia da Rocha Monteiro, no cargo de professor de 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª séries, padrão A, do Quadro

único, lotado na escola do lugar Marambaia, no Município de Curuçá, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de cinquenta e cinco mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 55.200,00) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de outubro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, da Lei n. 1.257, de 10/2/1956 e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749, Raimunda Bentes Brandão, no cargo de professor de 2.ª, 3.ª e 4.ª séries, padrão D, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar de Óbidos, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 20%, referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de sessenta e quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 64.800,00) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 1.º, da Lei n. 1.538, de 26/7/1958, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Felipe do Espírito Santo Rodrigues, no cargo de professor de 1.ª, 2.ª e 3.ª séries, padrão A, do Quadro Único com exercício na escola do rio Maracapue, no Município de Abaetetuba, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de cinquenta e cinco mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 55.200,00) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 1.º, da Lei n. 1.538, de 26/7/1958, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Brígida Cunha de Oliveira, no cargo de professor de 3.ª, 4.ª e 5.ª séries, padrão H, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de oitenta e dois mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 82.800,00) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 1.º, da Lei n. 1.538, de 26/7/1958, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ester T. Andrade de Sousa,

no cargo de professor de 1.ª, 2.ª e 3.ª séries, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola da Sede do Município de Soure, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de cinquenta e cinco mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 55.200,00) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 191, § 1.º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 148, inciso V, 143, 145, 227 e 162, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Antonio de Brito, extranumerário diarista equiparado do "Orfanato Antonio Lemos", percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional e mais 20% por ter 35 anos de serviço, perfazendo um total de oitenta e dois mil novecentos e quarenta e quatro

cruzeiros (Cr\$ 82.944,00) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, da Lei n. 1.257, de 10/2/1956 e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, Miriam Francisca de Lima, no cargo de professor de 3.ª, 4.ª e 5.ª séries, padrão H, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de oitenta e seis mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 86.400,00) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1959.
General LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos exarados pelo Sr. Secretário de Estado do Governo:

Em 14/12/59.

Ofícios:
N. 566, da Secretaria de Segurança Pública, solicitando providências no sentido de ser fornecida uma (1) passagem ao Capitão da Polícia Militar do Estado, Camilo Alves Torres, nomeado para o cargo de Delegado no Município de Marabá. — Providencie-se.

S/n, do Prefeito de Ananindeua, fazendo comunicação. — Acusar e agradecer.

N. 103, da Secretaria de Finanças, encaminhando expediente do Prefeito de Barcarena, propondo a nomeação do Sr. Alcebades Leandro de Menezes, para o cargo de Auxiliar de Datilógrafo, com exercício na Colônia daquele Município. — Arquivar-se, em vista da informação do S. E. F.

S/n, do Presidente do Diretório do PSD, em Icoaraci, fazendo solicitação. — Encaminhe-se o processo à Inspeção da Guarda Civil.

N. 584, da Secretaria de Segurança Pública, solicitando providências no sentido de ser fornecido três (3) passagens para os soldados da Polícia Militar do Estado, que seguirão destacados para o interior. — Requisitar aos que se a solicitante por ofício.

SNAPP, para a 2.ª classe.

N. 580, da Secretaria de Segurança Pública, solicitando providências no sentido de ser fornecido nove (9) passagens, via aérea, para um Cabo e soldados, destacados para o Município de Marabá. — A D. E. para o devido expediente.

N. 1081, da Secretaria de Finanças, solicitando providências no sentido de ser cancelado o pedido de passagem aérea Fortaleza-Belém, para a esposa do Sr. Nelson Mufarrej, visto não ter sido utilizada. — A D. E. para atender.

N. 75, da Divisão de Organização e Orçamento, encaminhando projeto de Lei, que visa abrir o crédito especial, em favor de Ana Corrêa Magalhães e Minervina Magalhães. — A D. E. para preparar a Mensagem à Assembléia Legislativa.

N. 76, da Divisão de Organização e Orçamento, encaminhando projeto de Lei, que visa abrir o crédito especial em favor da Panair do Brasil S/A, e destinado ao pagamento de passagens requisitadas pelo Estado. — A D. E. para preparar a Mensagem à Assembléia Legislativa.

N. 80, da Maternidade do Povo, solicitando seja cedido o Teatro da Paz para um concerto, cuja renda se destina ao Natal da Mãe Pobre do Pará. — Comunicar.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 603 — DE 10 DE NOVEMBRO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Transferir por necessidade de Serviço de acordo com a Lei em vigor, para a Divisão de Pavimentação, o servidor

João Moraes Filho, Motorista, lotado na 4.ª Residência-2.º Distrito.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 10 de novembro de 1959.

Eng. Antonio Eugênio Pereira
Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 604 — DE 10 DE NOVEMBRO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Transferir por necessidade de serviço, de acordo com a Lei em vigor, para a Divisão de Pavimentação o servidor José Pereira, Motorista, lotado na Divisão de Assistência aos Municípios.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 10 de novembro de 1959.

Eng. Antonio Eugênio Pereira
Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 605 — DE 10 DE NOVEMBRO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Transferir por necessidade de serviço, de acordo com a Lei em vigor, para a Divisão de Pavimentação o servidor José Menezes de Souza, Motorista, lotado na Divisão Industrial.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 10 de novembro de 1959.

Eng. Antonio Eugênio Pereira
Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 606 — DE 27 DE OUTUBRO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Colocar à disposição da S. E. O. o Engenheiro José Batista de Souza Leão, ref. 21, classe 4, lotado na D.A.M.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 27 de outubro de 1959.

Eng. Antonio Eugênio Pereira
Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 607 — DE 6 DE NOVEMBRO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Colocar à disposição da Divisão de Pavimentação o servidor Apolinário Ferreira da Silva, Motorista, lotado no Serviço de Material.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 6 de novembro de 1959.

Eng. Antonio Eugênio Pereira
Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 608 — DE 11 DE NOVEMBRO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Colocar à disposição da Divisão de Pavimentação, o servidor Francisco de Queiroz Moreira, Motorista, lot. na 5.ª Residência-2.º Distrito.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 10 de novembro de 1959.

Eng. Antonio Eugênio Pereira
Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 609 — DE 10 DE NOVEMBRO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Colocar à disposição da Divisão de Pavimentação pelo prazo de um (1) ano, o funcionário Arnaldo dos Santos Ramos, Motorista, ref. 5, classe 3, lotado no Serviço do Material.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 10 de novembro de 1959.

Eng. Antonio Eugênio Pereira
Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 610 — DE 10 DE NOVEMBRO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Cessar o efeito da Portaria n. 526/59, de 14/9/1959 desta D. G., que colocou o funcionário Paulino Manoel dos Santos, Motorista, ref. 5, classe 3, a disposição da Assistência Administrativa.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 10 de novembro de 1959.

Eng. Antonio Eugênio Pereira
Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 611 — DE 10 DE NOVEMBRO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Colocar à disposição do Serviço Médico, para prestar serviço no carro ambulância, pelo prazo de um (1) ano a contar desta data, o funcionário Paulino Manoel dos Santos, Motorista, ref. 5, classe 3, lotado no Serviço do Material.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 10 de novembro de 1959.

Eng. Antonio Eugênio Pereira
Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 613 — DE 9 DE NOVEMBRO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Suspender disciplinarmente, pelo prazo de dois (2) dias, a contar de 9/11/1959, o Guarda Rodoviário Antonio Barbosa de Amorim, em virtude do mesmo não ter cumprido com os seus deveres funcionais.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas

de Rodagem, 9 de novembro de 1959.

Eng. Antonio Eugênio Pereira
Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 614 — DE 6 DE NOVEMBRO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Suspender disciplinarmente, pelo prazo de quinze (15) dias o servidor Esteliano Cruz Vieira, capataz do Núcleo de Conservação de Óbidos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 6 de novembro de 1959.

Eng. Antonio Eugênio Pereira
Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 615 — DE 6 DE NOVEMBRO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Suspender disciplinarmente, pelo prazo de oito (8) dias a partir desta data, o Guarda Rodoviário Teófilo Alves Siqueira, por não ter cumprido com os seus deveres funcionais.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 6 de novembro de 1959.

Eng. Antonio Eugênio Pereira
Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 616 — DE 6 DE NOVEMBRO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Suspender disciplinarmente, pelo prazo de dez (10) dias a partir desta data o Guarda Rodoviário Antonio da Silva Martins, em virtude de não ter cumprido com os seus deveres funcionais.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas

de Rodagem, 6 de novembro de 1959.

Eng. Antonio Eugênio Pereira
Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 617 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Suspender disciplinarmente, pelo prazo de oito (8) dias a contar desta data o Sr. Manoel da Silva Nascimento, Guarda Rodoviário, por faltar com o cumprimento de seus deveres funcionais.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 22 de outubro de 1959.

Eng. Antonio Eugênio Pereira
Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 618 — DE 27 DE OUTUBRO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Suspender disciplinarmente, pelo prazo de dois (2) dias a contar de 29 do corrente o Sr. Sulpício da Conceição do Carmo, Guarda Rodoviário, por faltar com o cumprimento de seus deveres funcionais.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 22 de outubro de 1959.

Eng. Antonio Eugênio Pereira
Lôbo
Diretor Geral

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EMPRESA, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que se obriga a apresentar, o qual, depois de aprovado pela SPVEA passará a integrar este contrato independente de aditivo, ficando entendido que nenhum pagamento será feito antes da aprovação do mencionado plano.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EMPRESA, a quantia de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anéxo 4 — Poder Executivo; Sub-Anéxo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL — Verba: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.0.0 — Transportes e Comunicações; 3.4.1.0 — Transporte Fluvial; 11 — Maranhão; 7 — Empresa de Navegação "São José": Cr\$ 1.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EMPRESA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EMPRESA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano a ser aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 15 de dezembro de 1959.

WALDIR BOUHID
JOSÉ CLEMENTINO BEZERRA
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Nelly Barbosa

Manoel Melo

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Empresa de Navegação "São José", Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — dotação de 1959, destinada à referida Empresa.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Empresa de Navegação "São José", daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EMPRESA, representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Waldir Bouhid, e a segunda pelo seu proprietário, Sr. José Clementino Bezerra, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta (1960) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por João Dias Ramos, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 450. Termo, 450. Município de Irituia e 1190. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com José Vaz da Costa, pelos fundos com Antonio Fernandes Borges pelo lado direito com Raimundo de Moraes Araújo e lado esquerdo com Adair Fernandes de Oliveira. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Irituia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 23 de novembro de 1959.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. — 26.090 — 26/11, 6 e 16/12/59)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Adair Fernandes de Oliveira, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 450. Termo, 450. Município de Irituia e 1190. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com João Fernandes de Oliveira, pelo lado direito com João Adias Ramos e pelo lado esquerdo com Sebastião da Cruz. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Irituia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 23 de novembro de 1959.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. — 26.091 — 26/11, 6 e 16/12/59)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por José Vaz da Costa, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 450. Termo, 450. Município de Irituia e 1190. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com terras reservadas pelo Estado pelos fundos com João Dias Ramos, pelo lado direito com José Cirilo Alves e pelo lado esquerdo com João Fernandes de Oliveira. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Irituia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 23 de novembro de 1959.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. — 26.095 — 26/11, 6 e 16/12/59)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por José Vergílio Silveira Malta, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 14a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pelas frentes com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 23 de novembro de 1959.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. — 26.081 — 26/11, 6 e 16/12/59)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Miguel Francisco Pacheco e Chaves, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 14a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se ao Sudoeste e Sueste com terras requeridas por Mercedes Pacheco e Chaves e João dos Reis de Souza Dantas Filho e pelos demais lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 23 de novembro de 1959.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Divina Fernandes de Oliveira, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 450. Termo, 450. Município de Irituia e 1190. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com Antonio Fernandes Borges pelos fundos ou lado direito com terras devolutas do Estado, e pelo lado esquerdo com Romão Fernandes de Oliveira. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Irituia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 23 de novembro de 1959.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. — 26.089 — 26/11, 6 e 16/12/59)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Anna Maria de Souza Dantas, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 14a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se ao Sudoeste e Sueste com terras requeridas por José Cassio Chaves do Val e Maria Luiza Rondon da Rocha Miranda e pelos demais lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 23 de novembro de 1959.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. — 26.078 — 26/11, 6 e 16/12/59)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Antonio Helio de Castro, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo, 440. Município de Capim e 1160. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com terras reservadas pelo Estado, pelos fundos com terras devolutas do Estado, pelo lado direito com Sebastião da Costa e pelo lado esquerdo com Afonso da Costa. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 23 de novembro de 1959.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. — 26.093 — 26/11, 6 e 16/12/59)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Afonso da Costa, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 450. Termo, 440. Município de Capim e 1160. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com terras reservadas pelo Estado, e pelos fundos com terras devolutas do Estado pelo

lado direito com Antonio Helio de Castro e pelo lado esquerdo com Angelo Alves de Campos. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 23 de novembro de 1959.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. — 26.094 — 26/11, 6 e 16/12/59)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Celso da Rocha Miranda, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 14a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se ao Leste e Sul com terras requeridas por Fernando Carvalho do Val e Maria Luiza Rondon da Rocha Miranda e pelos demais lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 23 de novembro de 1959.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. — 26.077 — 26/11, 6 e 16/12/59)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Sozana Chaves do Val, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 14a. Comarca, 300. Termo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se ao Sudoeste e Sueste com terras requeridas por Glória Chaves do Val e Gilda Rondon da Rocha Miranda e pelos demais lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 23 de novembro de 1959.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. — 26.079 — 26/11, 6 e 16/12/59)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por José Cassio Chaves do Val, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 14a. Co-

marca, 300. Térmo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se ao Sudeste com terras requeridas por Celso Roberto Rondon da Rocha Miranda e pelos demais lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado, naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 23 de novembro de 1959.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. — 26.080 — 26/11, 6, e 16/12/59)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Octávio Giorgetti, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, próprio para a indústria Agrícola, sitas na 14a. Comarca, 300. Térmo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se ao Leste e Sul com terras requeridas por Fernando Cauby Ariani e Luiz Gonzaga Nakaya e pelos demais lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado, naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 23 de novembro de 1959.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. — 26.073 — 26/11, 6, e 16/12/59)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Francisco de Souza Dantas Neto, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 14a. Comarca, 300. Térmo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se ao Leste e Sul com terras requeridas por Fábio Egídio de Oliveira Carvalho e Ulysses Silveira Guimarães e pelos demais lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado, naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 23 de novembro de 1959.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. — 26.074 — 26/11, 6, e 16/12/59)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público

que por Maria Luiza Rondon da Rocha Miranda, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 14a. Comarca, 300. Térmo, 300. Município, de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se ao Leste e Sul com terras requeridas por Ruth Máia Pennido e Helio Lage Uchôa Cavalcante e Celso da Rocha Miranda e pelos demais lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado, naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 23 de novembro de 1959.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. — 26.075 — 26/11, 6 e 16/12/59)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Manoel José de Carvalho, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 14a. Comarca, 300. Térmo, 300. Município, de Conceição do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se ao Leste com os Campos naturais deste Município ao Sul com terras requeridas por Paulo Corrêa Galvão Filho e pelos demais lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado, naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 23 de novembro de 1959.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. — 26.076 — 26/11, 6, e 16/12/59)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Antonio Fernandes Borges, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 450. Térmo, 450. Município de Irituia e 1190. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com João Dias Ramos, pelos fundos com Divina Fernandes de Oliveira, pelo lado direito com terras devolutas do Estado e pelo lado esquerdo com Iracy Fernandes de Oliveira. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado, naquele Município de Irituia.

Secretaria de Estado de Obras,

Terras e Viação, 23 de novembro de 1959.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. — 26.092 — 26/11, 6 e 16/12/59)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Raimundo de Assis Cordovil, no termos do art. 70. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 330. Térmo, 330. Município de Castanhal e 860. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se a mesma pela frente com os fundos de uma área de terras de propriedade do Sr. Mauro Paiva, pelos fundos com o igarapé Marapanim, pelo lado de cima, com terras de Manoel Raimundo e pelo lado de baixo, com terras de D. Madalena Negrão. O referido lote de terras mede 250 metros de frente por 1.000 ditos de fundos mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado, naquele Município de Castanhal.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 14 de dezembro de 1959.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. — 26.233 — 16,26/12 e 5/1/60)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por João Bezerra de Moraes, nos termos do art. 70. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 11a. Comarca — Capanema; 320. Térmo, 320. Município — Ourém e 850. Distrito — Capitão Pêço, com as seguintes indicações e limites: à margem esquerda do rio Guamã, fazendo frente para o Nascente, limitando-se: — do lado Sul, com terras demarcadas de Albenor Rufino; do Norte, com terras requeridas por João Mendes Ferreira; pelo Poente, com terras do Estado, medindo 1.500 metros de frente por 3.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado, naquele Município de Ourém.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 14 de dezembro de 1959.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. — 26.234 — 16,26/12 e 5/1/60)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Antonio Bruno de Souza Nery, nos termos do art. 70. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 11a. Comarca — Capanema; 320. Térmo; 320. Município de Ourém e 830. Distrito com as seguintes indicações e limites: à margem direita do igarapé Acaicá, limitando-se, pelos lado direito e esquerdo, com os igarapés Frutuoso e

Benedito, medindo 1.500 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado, naquele Município de Ourém.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 7 de dezembro de 1959.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. — 26.232 — 16, 26/12 e 5/1/60)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Sandoval Gomes dos Santos e Waldomiro Pereira de Souza, nos termos do art. 70. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 27a. Comarca — Obidos; 730. Térmo; 730. Município de Juruti e 1930. Distrito, com as seguintes indicações e limites: denominado "São José", situado na margem direita do Lago Curumucuri, fazendo frente para a cabeceira denominada "Fuluca", limitando-se, pelo lado direito, com Antonio Soares da Gama; pelo esquerdo, em parte com Felix Bruce Pereira e em parte com Maria Gomes e pelos fundos, em parte com o igarapé do Lagunho e em parte com o furo da Boa Vista, medindo 600 metros de frente por 300 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado, naquele Município de Juruti.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 7 de dezembro de 1959.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Ext. — Dias — 16, 26/12 e 5/1/60)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por João da Mata Natividade, nos termos do art. 70. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 27a. Comarca — Obidos; 730. Térmo; 730. Município de Juruti e 1930. Distrito, com as seguintes indicações e limites: denominado "Boa Esperança", situado na ilha denominada "Valha-me Deus", fazendo frente para o rio Amazonas, limitando-se, pelo lado direito, com terras ocupadas por Paulo Henriques; pelo esquerdo com terras ocupadas em parte por Basília Pereira, Francisco da Silva Rocha, Rosemiro da Silva Rocha, Orivaldo Santarém, e João Santarém e pelos fundos com os lagos Murumurú e Saluca, medindo 500 metros de frente por 1.500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado, naquele Município de Juruti.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 7 de dezembro de 1959.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Ext. — Dias — 16, 26/12 e 5/1/60)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Raimundo Conceição da Silva, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria a indústria Agrícola, sitas na 27ª. Comarca — Obidos; 730. Térmo; 730. Município e 1930. Distrito, com as seguintes indicações e limites: denominado "Justina" situado no Igarapé conhecido por Justina, no Lago Grande do Saló, para onde faz frente; limitando-se, pelo lado de cima, com terras devolutas do Estado; pelo lado de baixo, com terras ocupadas por Benedito Cordeiro da Silva e pelos fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 500 metros de frente por 1.200 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Juruti.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 7 de dezembro de 1959.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Ext. — Dias — 16, 26/12 e 51/60)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Etelvina Roque Flor de Lima, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 27ª. Comarca — Obidos; 730. Térmo; 730. Município de Juruti e 1930. Distrito, com as seguintes indicações e limites: denominado "Bom Destino", situado na aba da serpa denominada "Ouro Preto", na cabeceira do "Lago das Piranhas", fazendo frente, para o citado Lago, limitando-se: pelo lado direito, com terras devolutas do Estado; pelo lado esquerdo, com terras requeridas por Domingos Alves Pereira; e pelos fundos, com o ramal denominado "Café Torrado", medindo 1.000 metros de frente por 1500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Juruti.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 7 de dezembro de 1959.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Ext. — Dias — 16, 26/12 e 51/60)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por David Guimarães de Carvalho, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 27ª. Comarca — Obidos; 730. Térmo; 730. Município de Juruti e 1930. Distrito, com as seguintes indicações e limites: denominado "Laranjal", situado nas margens do Lago denominado "Jará", limitando-se, pela frente, com o referido Lago; pelo lado de baixo, ou direito, com o Igarapé da Terra Preta; pelo lado de cima, ou es-

querdo, com a posse de Manoel Cordeiro, pela ponta denominada "do Pimental" e pelos fundos, com a demarcação dos Srs. José Rayma e José Maria Salgado Vieira, medindo 1.000 metros de frente por 1.999 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Juruti.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 7 de dezembro de 1959.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Ext. — Dias — 16, 26/12 e 51/60)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA ESCOLA DE ENFERMAGEM DO PARÁ EDITAL

CONCURSO DE HABILITAÇÃO
De ordem do Sr. Diretor, comunico a quem interessar possa que, de acordo com a concessão do Sr. Diretor do Ensino Superior, em conformidade com os termos do artigo 5º da Lei 775 de 6 de agosto de 1949 combinado com as determinações da Portaria Ministerial n. 453 de 21 de dezembro de 1956, a que se refere a de n. 14 de janeiro de 1957, daquela autoridade, fica aberta na Secretaria desta Escola, até 31 de janeiro a inscrição do Concurso de Habilitação à matrícula na 1ª Série do Curso de Enfermagem.

Poderá requerer inscrição ao referido Curso o candidato que satisfizer as seguintes condições:

- ter concluído o curso secundário, seriação ou não, por qualquer das modalidades expressa em lei;
- apresentar certificado de conclusão de curso ginasial;
- apresentar certificado ou diploma de curso comercial;
- apresentar certificado ou diploma de curso normal;
- ser portador de certificado de licença clássica;
- ser portador de certificado de licença científica.

O pedido de inscrição será remetido à Diretoria do Estabelecimento instruído com os seguintes documentos:

- Certidão de idade que prove idade mínima de 16 anos e máxima de 38;
- Carteira de identidade;
- Atestado de idoneidade moral (firmado por pessoa idônea);
- Atestado de sanidade física e mental;
- Atestado de vacina anti-variolica;
- Histórico escolar devidamente autenticado pelo Inspetor (3 vias);
- Seis fotografias 3x4 de frente sem chapéu;
- Prova de estar em dia com as obrigações de serviço militar;
- Pagamento da respectiva taxa.

Não será aceita a inscrição de candidatos que apresentarem documentação incompleta, certificação com assinaturas ilegíveis, certidões de existência de certificados de exames em outras instituições públicas forma de qualquer documento.

O número fixado pelo C.T.A. foi de 20 alunos para a primeira série.

Secretaria da Escola de Enfermagem do Pará, 15 de dezembro de 1959.

Carmen Valente da Silva
Secretária

Visto: — Enf. Maria Leticia de Souza Bergh, Diretora da Escola de Enfermagem do Pará.

Visto: — Edgar Pinheiro Porto, Inspetor Federal, respondendo pelo expediente.

(T — 26.229 — 16/12/59)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA ESCOLA DE ENFERMAGEM DO PARÁ EDITAL

EXAME DE ADMISSÃO
De ordem do Sr. Diretor, comunico a quem interessar possa que, está aberta na Secretaria desta Escola a inscrição a exame de admissão ao Curso de Auxiliar de Enfermagem de 2 a 7 de janeiro de 1960.

Poderá requerer inscrição ao referido exame o candidato que satisfizer as seguintes condições:

- Certidão de registro civil que prove idade mínima de 16 anos e máxima de 38;
- Atestado de sanidade física e mental;
- Atestado de vacina anti-variolica;
- Atestado de idoneidade moral (firmado por pessoa idônea);
- Carteira de identidade;
- Seis retratos 3x4;
- Carteira de reservista quando candidato masculino.

Não será aceita inscrição de candidatos que apresentarem documentação incompleta e assinaturas ilegíveis.

Todos os documentos com firmas reconhecidas.

Secretaria da Escola de Enfermagem do Pará, 15 de dezembro de 1959.

Carmen Valente da Silva
Secretária

Visto: — Enf. Maria Leticia de Souza Bergh, Diretora da Escola de Enfermagem do Pará.

Visto: — Edgar Pinheiro Porto, Inspetor Federal, respondendo pelo expediente.

(T — 26.230 — 16/12/59)

ESCOLA DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE DO PARÁ CONCURSO DE HABILITAÇÃO EDITAL

De ordem do Sr. Diretor, faço saber a quem interessar possa que, de acordo com a legislação federal em vigor, estará aberta na Secretaria desta Escola, de 2 a 20 de janeiro próximo vindouro, a inscrição ao Concurso de Habilitação à matrícula na 1ª série do curso de engenharia civil.

Poderão se inscrever todos os candidatos que tenham concluído o curso secundário por qualquer das modalidades legais previstas e aceitas pela legislação vigente.

O número de vagas para a 1ª série é de quarenta (40).

A documentação que deverá instruir a petição de requerimento de inscrição, endereçada ao Diretor, é a seguinte:

- certificado de conclusão do curso secundário e histórico escolar devidamente autenticado pelo inspetor federal que visar o último certificado, em duas vias;
- carteira de identidade;
- certidão de registro civil;
- atestado de idoneidade moral;
- atestado de sanidade física e mental, expedido pelo centro de saúde n. 1;
- atestado de vacina;
- prova de estar em dia com as obrigações militares;
- pagamento da taxa de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00).

Todas as firmas dos diversos

documentos deverão ser reconhecidas.

Secretaria da Escola de Engenharia da Universidade do Pará, 10 de dezembro de 1959.

Orilando de Carvalho Cordeiro
Secretário

Visto: — JOSUÉ FREIRE, Diretor.

(Ext. — 16, 23 e 30-12-59; 2, 10, 15 e 20-1-960).

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR**UNIVERSIDADE DO PARÁ FACULDADE DE ODONTOLOGIA EDITAL****Concurso para Provimento Efetivo da Cátedra de Anatomia**

De ordem do Senhor Dr. Diretor da Faculdade, comunico aos Senhores Abner José Cavalcante e Manoel da Silva Braga, candidatos inscritos ao concurso da cátedra de Anatomia da Faculdade de Odontologia da Universidade do Pará, que foram escolhidos os seguintes professores: José Marcelino Cardoso Pingarilho, catedrático de Patologia e Terapêutica Aplicada e Paulo Cordeiro de Azevedo, catedrático de Microbiologia, ambos pertencentes a Congregação da Faculdade de Odontologia da Universidade do Pará, Paulo Assunção Osório, catedrático de Anatomia da Faculdade de Odontologia de Pelotas da Universidade do Rio Grande do Sul, Emiro Estevam de Lima, catedrático de Anatomia da Faculdade de Odontologia da Universidade do Brasil e João Baptista Sariva Leão, catedrático de Anatomia da Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade do Ceará, para constituírem a Banca Examinadora do já mencionado concurso. Nos termos do artigo 206 do Regimento, os candidatos inscritos têm dez (10) dias a contar da data da primeira publicação para apresentarem impugnações.

Secretaria da Faculdade de Odontologia da Universidade do Pará, 11 de dezembro de 1959.

(a) Ana Maria da Costa Carneiro, Respondendo pela Secretaria.

VISTO:

(a) Dr. João Baptista Cordeiro de Azevedo, Diretor.

(Ext. — Dias 13 e 16/12/59).

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO
DIVISÃO DO MATERIAL

Abre Concorrência Pública para a venda de uma sucata de camionete, marca "Dodge".

De ordem do Excelentíssimo Senhor General Governador do Estado, fica aberto, pelo prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, a concorrência pública para venda de uma sucata de camionete, marca "Dodge".

a) As propostas deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, no Palácio "Lauro Sodré".

b) Os interessados poderão examinar a referida sucata na Garage do Estado, das 6 às 16,30 horas, todos os dias úteis.

c) Será tornada sem efeito a presente concorrência se o valor oferecido pelos interessados não atingir o estimado pelo Estado.

Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, em 16 de novembro de 1959.

Waldemar de Oliveira Guimaraes

Diretor Geral do D. S. P.
(G.—De 18|11 a 22|12|1959)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

De citação com o prazo de trinta (30) dias, ao Tenente Napoleão Carneiro Brasil, Diretor do "Educandário Nogueira de Faria".

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias a partir desta data, o Tenente Napoleão Carneiro Brasil, Diretor do "Educandário Nogueira de Faria", a comprovar as despesas especificadas às fls. dos autos, ou então provar a inexistência de responsabilidade através de defesa escrita, eis que nos autos de prestação de contas apresentadas a este Tribunal, e constantes do Processo n. 5.352, há aquelas irregularidades a sanar.

Belém, 17 de novembro de 1959.
(a.) Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
(Dias — 24, 25, 26, 28|11 — 2, 3, 5, 12, 16, 17 e 20|12|59)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Líbero Luxardo, Chefe do Gabinete do Governador.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Líbero Luxardo, Chefe do Gabinete do Governador, que exerceu o cargo no exercício financeiro de ... 1958, a comprovar as despesas especificadas às fls. dos autos, ou então provar a inexistência de

responsabilidade através de defesa escrita, eis que nos autos de prestação de contas apresentadas a este Tribunal, e constantes do processo n. 5.786, há aquela irregularidade a sanar.

Belém, 9 de dezembro de 1959.
(a.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.
(Dias — 15 — 16 — 17 — 19 — 27 — 29 e 31|12|59; 6 — 6 — 8 — 9 — 10 — 12 e 13|1|60).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

EDITAL DE CITAÇÃO, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. José Reale, que exerceu o cargo de diretor do Departamento do Material, no exercício financeiro de 1957.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. José Reale, que exerceu o cargo de Diretor do Departamento do Material, no exercício de 1957, a comprovar as despesas especificadas às fls. dos autos, ou então provar a inexistência de responsabilidade através de defesa escrita, eis que nos autos de prestação de contas apresentadas a este Tribunal, e constantes do proc. ... 4.810, há aquelas irregularidades a sanar.

Belém, 1 de dezembro de 1959.
Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
(G. — 10, 12, 17, 22, 29, 30, 31|12|59; 3 e 6|1|60)

Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, que exerceu o cargo de Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, no exercício financeiro de 1955.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, que exerceu o cargo de Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, no exercício financeiro de 1955, a comprovar as despesas especificadas às fls. dos autos, ou então provar a inexistência de responsabilidade através de defesa escrita, eis que nos autos de prestação de contas apresentadas a este Tribunal, e constantes do processo n. 2.101, há aquela irregularidade a sanar.

Belém, 9 de dezembro de 1959.
(a.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.
(Dias — 13 — 15 — 16 — 17 — 19 — 27 — 29 e 31|12|59; 6 — 6 — 8 — 9 — 10 — 12 e 13|1|60).

Citação, com o prazo de trinta (30) dias, a Sra. Adaldina Nobre da Fonseca, Tesoureira da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953,

cita como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a Sra. Adaldina Nobre da Fonseca, Tesoureira da Secretaria de Estado de Segurança Pública, a comprovar as despesas especificadas às fls. dos autos, ou então provar a inexistência de responsabilidade através de defesa escrita, eis que nos autos de prestação de contas apresentadas a este Tribunal, e constantes do processo n. 4.998, há aquelas irregularidades a sanar.

Belém, 9 de dezembro de 1959.
(a.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.
(Dias — 15 — 16 — 17 — 19 — 27 — 29 e 31|12|59; 6 — 6 — 8 — 9 — 10 — 12 e 13|1|60).

Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Dr. Luiz Miguel Scaff, Chefe da Circunscrição Pará do DNERu.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, o Senhor Doutor Luiz Miguel Scaff, Chefe da Circunscrição Pará do D.N.E.Ru., a comprovar as despesas especificadas às fls. dos autos, ou então provar a inexistência de responsabilidade durante trinta (30) dias, que nos autos de prestação de contas apresentadas a este Tribunal, e constantes do processo n. 3.565, há aquelas irregularidades a sanar.

Belém, 9 de dezembro de 1959.
(a.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.
(Dias — 15 — 16 — 17 — 19 — 27 — 29 e 31|12|59; 6 — 6 — 8 — 9 — 10 — 12 e 13|1|60).

ANÚNCIOS

COMPANHIA AMAZONAS
Assembléia Geral Ordinária

1.ª Convocação

De conformidade com o artigo 87, letra B, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, convocamos os senhores acionistas desta Empresa para a reunião da Assembléia Geral Ordinária a realizar-se às 15 horas, no próximo dia 21 do corrente mês em nossa sede social à Rua Gaspar Viana ns. 16|18, a fim de tratar do seguinte:

a) aprovação do relatório da Diretoria, suas contas e Parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício de 1958;

b) eleição do novo Conselho Diretor;

c) o que ocorrer.

Belém, 9 de dezembro de 1959.

Companhia Amazonas.
(a) Sidney Barros, Diretor.
(Ext. — 12, 13 e 15|12|59)

CURTUME MAGUARY S/A
Assembléia Geral Extraordinária

Convidamos os senhores acionistas de Curtume Maguary S/A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, a vila Maguary, município de Ananindeua, no dia 15 de dezembro de 1959, às 15 horas, afim de deliberarem sobre o seguinte:

a) aprovação de aumento do capital;

b) o que ocorrer.

Belém, 6 de dezembro de 1959.

Abel Borrajo, José de Oliveira Reis
Diretores

(Ext. — Dias 6, 13 e 15|12|59). 59).

ALTO TAPAJÓS S/A

Assembléia Geral Ordinária

1.ª Convocação

Convidamos aos Srs. Acionistas desta Empresa para a reunião da Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 21 do corrente mês, às 9 horas, em nossa sede social à Rua Gaspar Viana ns. 16|18, para tratar do seguinte:

a) aprovação do Relatório da Diretoria e suas Contas e Parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício de 1958;

b) Eleição do Conselho Fiscal;

c) o que ocorrer.

Belém, 9 de dezembro de 1959.

Alto Tapajós S/A.

(a) Leon Nahon, Diretor.

(Ext. — 12, 13 e 15|12|59)

A. VALLINOTO, COMERCIO S. A. (AVACO)
AVISO

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas na sede social à Avenida Getúlio Vargas n. 381, os documentos a que se refere o artigo n. 99, do Decreto-lei n. 2.627, de 26|9|1940.

Alenquer, 14 de dezembro de 1959.

(a.) Antonio Vallinoto — Diretor-Presidente — Umberto Vallinoto, Diretor-Gerente.

(T. 26.228 — 15, 16|12|59)

**ESTATUTO DO INSTITUTO
"VERA CRUZ"
CAPÍTULO I
Das finalidades**

Art. 1.º — O Instituto "Vera Cruz", fundado em Belém, do Pará em 1 de fevereiro de 1957, tem sua sede nesta cidade, à avenida Generalíssimo Deodoro, 606 e objetiva ministrar ensino primário e outros cursos que venham a ser criados pela Diretoria do Instituto dentro das normas, planos e leis estabelecidas pelas legislações aplicáveis aos mesmos.

Art. 2.º — Em sua organização interna reger-se-á pelos seguintes Estatutos.

**CAPÍTULO II
Da organização**

Art. 3.º — O Instituto "Vera Cruz" manterá sob regime de externato em turno diurno ou noturno.

a) um curso primário para ambos os sexos, regido pela legislação inerente à matéria, quanto à seriação, programas e demais aspectos de sua atividade educacional;

b) outros cursos, que porventura venham a ser criados pela Diretoria.

Art. 4.º — O Estabelecimento terá a seguinte organização administrativa: Diretoria, Secretaria-Tesouraria, Corpo Docente e Corpo Discente.

**CAPÍTULO III
Da Administração Geral**

Art. 5.º — A Administração Geral do Instituto estará a cargo da Diretoria, que presidirá todas as atividades escolares, o trabalho de professores e de alunos e demais relações da comunidade com a vida exterior.

Art. 6.º — A Diretoria será exercida pelas Sras. Isabel Ribeiro de Almeida e Carmen Sylvia de Almeida Zoghbi, cujo mandato é de 3 (três) anos e teve início no dia 1 de fevereiro de 1957. No término do presente mandato provisório, caso continuem as atividades do Estabelecimento, continuará a mesma Diretoria ou quem as Diretoras designarem para substituí-las, por prazo indeterminado.

Art. 7.º — Compete às Diretoras, em conjunto ou separadamente:

a) cumprir e fazer cumprir as leis do ensino;

b) representar oficialmente o Estabelecimento perante as autoridades federais, estaduais, municipais e autárquicas ou quaisquer outras entidades de direito público ou privado ou pessoas naturais, defendendo, quando necessário, os seus direitos em qualquer juízo, instância ou foro;

c) superintender os atos escolares que dizem respeito à administração, ao ensino e à disciplina no Estabelecimento;

d) rubricar todos os livros de escrituração do Estabelecimento;

e) aplicar penalidades disciplinares aos alunos do Estabelecimento, conforme as disposições destes Estatutos;

f) receber toda e qualquer espécie de receita havida pelo Estabelecimento, inclusive dotações, quer federais, estaduais e municipais;

g) admitir e demitir professores e demais auxiliares para o Estabelecimento.

Art. 8.º — Em suas faltas ou impedimentos a Diretoria do Instituto será exercida pela sua Secretária-Tesoureira, que praticará todos os atos atribuídos à Diretoria.

**CAPÍTULO IV
Da Secretaria — Tesouraria**

Art. 9.º — O cargo de Secretária-Tesoureira, que poderá ser

desdobrado no futuro, será exercido por pessoa devidamente nomeada pela Diretoria do Estabelecimento.

Art. 10.º — A Secretária-Tesoureira compete:

a) organizar todo o serviço da Secretaria, de modo a concentrar toda a escrituração escolar do Estabelecimento;

b) escriturar os livros, fichas e demais documentos que se referirem às notas e médias dos alunos do Estabelecimento, efetuando, na época legal, os cálculos de apuração dos resultados;

c) escriturar os movimentos econômico e financeiro do Estabelecimento.

**CAPÍTULO V
Do Corpo Docente**

Art. 11.º — O Corpo Docente será constituído por professores diplomados.

Art. 12.º — As professoras compete:

a) zelar pela disciplina do Estabelecimento, particularmente pela disciplina de sua classe;

b) verificar a presença dos alunos e marcar-lhes as faltas no diário de classe;

c) registrar no mesmo diário de classe, a matéria lecionada;

d) zelar cuidadosamente pela educação moral e cívica dos seus alunos.

**CAPÍTULO VI
Do Corpo Discente**

Art. 13.º — O Corpo Discente é constituído de todos os alunos regularmente matriculados no Estabelecimento.

Art. 14.º — Constituem deveres dos alunos:

a) acatar a autoridade da Diretoria, dos professores e demais auxiliares que integram o Estabelecimento; e tratá-los com urbanidade e respeito;

b) tratar com urbanidade os colegas;

c) usar, quando adotados, o uniforme para as aulas comuns;

d) ser assíduo e pontual nos trabalhos escolares;

e) ocupar em classe lugar que lhe for designado, ficando responsável pela respectiva carteira;

f) possuir material escolar exigido, conservando-o em perfeita ordem;

g) levantar-se em classe à entrada e saída do professor, das diretoras, de autoridades do ensino ou de visitantes;

h) comparecer às comemorações cívicas e religiosas no Instituto, quando nelas devam tomar parte os alunos;

i) colaborar na boa conservação do mobiliário escolar e de todo o material de uso coletivo;

j) indenizar os prejuízos quando produzir dano material ao Estabelecimento e a objetos de propriedade de colegas.

Art. 15.º — Aos alunos é expressamente proibido:

a) entrar em classe e dela sair, sem permissão do professor;

b) ausentar-se do Estabelecimento sem anuência das Diretoras;

c) ocupar-se, durante as aulas, com qualquer outro trabalho estranho às mesmas;

d) formar grupo ou promover algazarra ou distúrbio em qualquer dependência do Estabelecimento, bem como nas suas imediações durante o período de aulas e no seu início ou término;

e) praticar, dentro ou fora do Estabelecimento, ato ofensivo à moral e aos bons costumes.

**CAPÍTULO VII
Das Penalidades**

Art. 16.º — Pela inobservância dos seus deveres, são os alunos passíveis das seguintes penalidades:

a) admoestação e repreensão em

aula pelo professor;

b) expulsão da sala de aula pelo professor, que, neste caso, fará imediata comunicação à Diretoria do Estabelecimento;

c) repreensão reservada, oral ou escrita, pela Diretoria;

d) suspensão;

e) suspensão com perda de provas ou cancelamento da matrícula.

§ 1.º — Apenas de suspensão aplicada pelas Diretoras, será graduada em função da falta cometida e não isenta da obrigatoriedade de apresentação de trabalho escolar, previamente determinado para ser executado pelo aluno que sofreu a medida disciplinar, em correspondência ao tempo de duração da pena.

§ 2.º — A pena de suspensão ou cancelamento de matrícula, com perda de provas ou exames, será aplicada por motivo de falta grave e após ser verificada a culpabilidade do aluno, mediante sindicância efetuada pela Diretoria, em que fique provada a infração.

§ 3.º — A Diretoria do Estabelecimento reserva-se o direito de não renovar a matrícula do aluno que for manifestante incorrigível, colocando os documentos de transferência à disposição do seu responsável.

**CAPÍTULO VIII
Da Vida Escolar**

Art. 17.º — Com a finalidade de proporcionar aos pais e responsáveis dos alunos o conhecimento de suas atividades, o Estabelecimento adotará um boletim escolar, destinado:

a) ao registro das notas mensais de exercícios;

b) ao lançamento do resultado das provas parciais e finais.

Art. 18.º — O aluno em atraso com seus pagamentos poderá, a juízo da Diretoria do Estabelecimento, ser impedido de prestar as provas parciais ou finais; mais não se poderá recusar certificado ou transferência ao aluno que tenha prestado provas finais.

**CAPÍTULO IX
Das Disposições Transitórias**

Art. 19.º — Estes Estatutos poderão ser modificados, no todo ou em parte, quando houver conveniência para o ensino e para a administração e sempre que venha colidir com a legislação em vigor.

Art. 20.º — Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do Instituto.

Isabel Ribeiro de Almeida
Diretora

Carmen Sylvia de Almeida Zoghbi
Diretora

Irene Ferreira Bilstein
Secretária-Tesoureira
(T — 26.231 — 16/12/59)

ASSOCIAÇÃO RURAL DE PRAINHA

Extrato dos Estatutos da Associação Rural de Prainha, Estado do Pará, fundada no dia 13 de novembro de 1959.

Denominação:

Art. 1.º — A Associação Rural de Prainha, constituída inicialmente pelos profissionais de agricultura e pecuária, domiciliados no Município, que assinam a ata de fundação, destina-se a ser o órgão local da representação e defesa da classe.

Parágrafo único. — Para efeito deste artigo, é considerado profissional de agricultura e pecuária aquele que exerce atividade rural em qualquer de suas formas: agrícolas, extrativas, pastoril ou de indústria rural; o técnico ligado a essa atividade (agrônomo, veterinário, profissionais de atividades subsidiárias e afins); o proprietário, o arrendatário e o parceiro de estabelecimento rural.

Sede:

Art. 3.º — Constituem finalidades principais da Associação Rural de Prainha:

a) Congregar em seu seio todos os que se dediquem à lavoura e as indústrias rurais, inclusive as extrativas de origem animal e vegetal;

b) Colaborar com os poderes públicos no sentido do fortalecimento do espírito associativo entre os que exercem atividades rurais;

c) Articular os elementos da classe rural a fim de promover a defesa dos seus direitos e interesses e realizar as suas aspirações, bem como o progresso e o aprimoramento da agricultura em sua área territorial.

Administração:

Art. 10.º — São órgãos de administração, a Assembléia Geral, a Diretoria e a Comissão Fiscal.

Art. 28.º — A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação e se compõe de todos os sócios, no gozo de seus direitos, tendo a faculdade de resolver dentro da lei e dos dispositivos estatutários, todos os assuntos concernentes as atividades e fins das Associações.

Disposições Gerais:

Art. 42.º — Os presentes Estatutos poderão ser reformados em sessão de Assembléia Geral, para esse fim especialmente convocada, com a presença de pelo menos 2/3 de sócios na primeira (dois terços dos sócios presentes) e qualquer número na segunda, sendo que as deliberações devem reunir dois terços dos sócios presentes.

Os presentes Estatutos foram aprovados em 13 de novembro de 1959 e com a Ata de fundação e instalação, arquivados e registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

Confere com o original:

(a) Sebastião Pereira Mello, 1.º Secretário.

Visto: — (a) Alberto de Mello e Silva, Presidente.

(T — 26.235 — 16/12/59)

BREVES INDUSTRIAL S. A.

Assembléia Geral Extraordinária

Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas de Breves Industrial S. A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 26 do corrente, às 10 horas, em sua sede à Praça da República n. 5, Ed. Piedade Sala n. 301, a fim de ser procedida a eleição para o preenchimento de uma vaga no Conselho Fiscal.

Belém, 14 de dezembro de 1959.

(aa.) Renato Malheiros Franco

— José Alves de Souza Mourão

— Marcolino de Carvalho Pinto, Diretores.

(Ext. — 15, 16, 17/12/59).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1953, faço público que requereu inscrição no quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Raimundo das Chagas, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Municipalidade n. 1.108.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 4 de dezembro de 1959.

(a.) JOSÉ ACHILLES PIRES DOS SANTOS LIMA, 1.º Secretário.

(T. — 25.792 — 10, 11, 12, 13 e 15-12-59).

"CIMAQ" — COMPANHIA PARAENSE DE MÁQUINAS
BOLETIM de subscrição particular do capital da "CIMAQ" — COMPANHIA PARAENSE DE MÁQUINAS — de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), divididos em 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, realizáveis em dinheiro ou em bens, na conformidade do art. 4.º e seguintes do Decreto-Lei, n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

N.º de Ordem	Assinaturas dos subscritores	Nacionalidade	Estado Civil	Profissão	Residências	Ações Subscritas	Total das Entradas	OBSERVAÇÕES
1	Cia. Nordeste de Automóveis "Cinorte"					47.470	250.000,00	Realizáveis em bens
2	Vinicius Bahury Oliveira — Diretor	Brasileiro	Casado	Comerciário	Av. Magalhães de Almeida, 156	2.500	2.000,00	Realizáveis em dinheiro
3	Durval Machado Carvalho	"	"	Comerciante	Rua Henrique Gurjão, 47	2	2.000,00	Realizáveis em dinheiro
4	José Ribamar Maranhão	"	"	Comerciante	Rua Oswaldo Cruz, 614	2	2.000,00	Realizáveis em dinheiro
5	Vinicius Bahury Oliveira	Brasileiro	Casado	Comerciante	Trav. Tupinambás, 105	2	2.000,00	Realizáveis em dinheiro
6	Lindalva de Castro Maranhão	"	"	Comerciante	Rua Oswaldo Cruz, 614	2	2.000,00	Realizáveis em dinheiro
7	José Ribamar Maranhão Filho	Brasileiro	Solteiro	Comerciante	Rua Oswaldo Cruz, 614	2	2.000,00	Realizáveis em dinheiro
8	Cesar Alexandre Aboud	"	Casado	Comerciante	Rua Colares Moreira, 436	2	2.000,00	Realizáveis em dinheiro
9	Vp. Alexandre Aboud	"	"	Comerciante	Rua da Quitanda, 185 — Rio	2	2.000,00	Realizáveis em dinheiro
10	Victor Pires Franco	"	"	Comerciante	Av. Pres. Vargas, 2259	2	2.000,00	Realizáveis em dinheiro
11	Eduardo Aboud	Libanês	"	Comerciante	Rua Oswaldo Cruz, 202	2	2.000,00	Realizáveis em dinheiro
12	Wadid Chames Aboud	Brasileiro	Solteiro	Comerciante	Rua Oswaldo Cruz, 202	2	2.000,00	Realizáveis em dinheiro
13	Alberto Wadid Chames Aboud	"	Casado	Comerciante	Aluizio Azevedo, 209	2	2.000,00	Realizáveis em dinheiro
14	João Elias Mouchreck	"	"	Comerciante	José Augusto Corrêa, 416	2	2.000,00	Realizáveis em dinheiro
15	Pp. Miguel Elias Mouchreck	"	"	Comerciante	Rua Euclides Faria, 167	2	2.000,00	Realizáveis em dinheiro
16	Jamil Daud Murad Hiluy	Brasileiro	Casado	Comerciante	Rua Oswaldo Cruz, 202	2	2.000,00	Realizáveis em dinheiro
17	Nagib Elias Mouchreck	"	"	Comerciante	Av. Pres. Vargas, 2259	2	2.000,00	Realizáveis em dinheiro
18	Malvina Mouchreck Aboud	"	"	Comerciante	Rua José Bonifácio, 653	2	2.000,00	Realizáveis em dinheiro
19	Albertina Aboud	"	"	Comerciante		2	2.000,00	Realizáveis em dinheiro
20	Jamil Daud Murad Hiluy	"	"	Comerciante		2	2.000,00	Realizáveis em dinheiro

Belém do Pará, Outubro de 1959.
Os Fundadores: Vinicius Bahury Oliveira, Diretor
Durval Machado Carvalho

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço as firmas retro de Vinicius Bahury Oliveira e Durval Machado de Carvalho. — Belém, 19 de outubro de 1959.
 Em testemunho: JVMC da verdade. — (a) Jacyntho Vasconcelos Moreira de Castro, Tabelião Substituto.
JUNTA COMERCIAL DO PARÁ — Certifico que, apenso a 1.ª via dos documentos de constituição da sociedade anônima "CIMAQ" COMPANHIA PARAENSE DE MÁQUINAS, arquivados nesta Junta Comercial sob n. 883/59, por despacho de 24 de Novembro de 1959, está um exemplar de igual teor. Para constar eu, João Maria da Gama Azevedo, 1.º Oficial, Classe N, da Junta Comercial do Estado, em Belém, aos 14 de Dezembro de 1959. — O Diretor: Osear Falcão.

(Ext. — 16-12-59)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL.

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELEM — QUARTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 1959

NUM. 5.702

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 462

Apelação Cível de Óbidos.
Apelante: — Francisco Savino e sua mulher.
Apelada: — Egina Vieira de Vasconcelos.
Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: — I — Sendo obrigatória a intervenção do Ministério Público, havendo interesse de menores, nulo é o processo, omitida essa sua participação em defesa dos interesses deles.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca de Óbidos, em que são apelantes, Francisco Savino e sua mulher; e, apelada, Egina Vieira de Vasconcelos, inventariante da herança de Euclides Ferreira Lima.

Acórdam, unanimemente, os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça em anular o processo de fls. 12, inclusive, em diante adotado o relatório retro e considerando que, havendo menores interessados na causa, a intervenção do Ministério Público é obrigatória, segundo o prescrito no § 2.º, do art. 80, do Código e Processo Civil, não podendo, sob pena de nulidade, ser emitida, porquanto, a defesa de interesses deles assim exige, notadamente, como no caso dos autos, em que a mãe dos menores, sem estar representando-os, aparece tão só como inventariante e o processo, sem observância do rito dado no Código de Processo Civil correu sem que o curador de órfãos e o clássico curador à lide houvessem, realmente, oficiado, não bastando, para satisfazer a cautela imposta em lei em benefício de menores, — a simples vista, devendo, ao contrário, ser real a sua intervenção, porque é obrigatória.

Custas, como de lei.
Belém, 13 de outubro de 1959.
(aa) Maurício Pinto, Presidente, Alvaro Pantoja, Relator.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 21 de outubro de 1959.
(a) Luiz Faria — Secretário.

ACÓRDÃO N. 463

"Habeas-corpus" Liberatório da Capital

Impetrante — José Rodrigues da Cruz, a seu favor.
Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de "habeas-corpus" liberatório, em que é impetrante, José Rodrigues da Cruz, em seu favor, etc.

I — O impetrante alegando constrangimento ilegal por parte do dr. Juiz de Direito da Vara Penal da Capital (8a. Vara), por estar retardando a reunião do Tribunal do Juri em Acará, 50. Termo Judiciário da Comarca da

Capital, pediu que lhe fosse concedida ordem de "habeas-corpus", para aguardar solto o seu julgamento, a ser realizado quando bem entendesse o titular da 8a. Vara.

Nas informações prestadas a este Tribunal, o dr. Juiz da Vara Penal diz que o Juri em Acará, está marcado para o mês de novembro próximo vindouro, primeira quinzena, e que não fará efetuada a 29 de setembro próximo passado por motivo de força maior.

Nessa condições,
II — Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em conferência e por unanimidade de votos, denegar a ordem de "habeas-corpus" impetrada por José Rodrigues da Cruz por não estar ele sofrendo constrangimento ilegal, desde que o seu julgamento terá lugar na primeira quinzena de novembro próximo vindouro, e recomendar ao dr. Juiz da Vara Penal, que não deixe de reunir o Juri nessa oportunidade.

Custas pelo impetrante.
Belém, 14 de outubro de 1959.
(a.) MAURÍCIO PINTO, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 464

"Habeas-corpus" Liberatório da Capital

Impetrante — Orentino Oliveira de Souza, a seu favor.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de "habeas-corpus" liberatório, em que é impetrante, Orentino Oliveira de Souza, em seu favor, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em conferência, por unanimidade de votos, denegar a ordem de "habeas-corpus" impetrada por Orentino Oliveira de Souza, por não ser ilegal o constrangimento que diz estar sofrendo.

O impetrante está preso em consequência de permanência, como incurso nas penas do artigo 121, do Código Penal Brasileiro (homicídio) e como tal, aguarda julgamento.

Informa o dr. Juiz da Vara Penal (8a) que o Juri em Acará, 50. Termo Judiciário da Capital, não funcionou, em setembro passado, por motivo de força maior, mas que está novamente marcado para a primeira quinzena de novembro vindouro.

Portanto não se justifica o pedido de "habeas-corpus".

Recomenda-se, entretanto, que o dr. Juiz da Vara Penal, não deixe de reunir o Juri na data marcada, para serem os réus julgados.

Custas pelo impetrante.
Belém, 14 de outubro de 1959.
(a.) MAURÍCIO PINTO, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 29 de outubro de 1959. — LUIS FÁRIA, Secretário.

ACÓRDÃO N. 465

"Habeas-corpus" da Capital
Impetrante — O bacharel Demócrito Rodrigues de Noronha.
Paciente — João Barroso Magno.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de "habeas-corpus" liberatório, oriundos da Comarca da Capital, em que é requerente, o bacharel Demócrito Rodrigues de Noronha, em favor de João Barroso Magno, etc.

I — Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em sessão plenária e por unanimidade de votos, negar o pedido de "habeas-corpus" liberatório impetrado pelo bacharel Demócrito Rodrigues de Noronha, a favor de João Barroso Magno.

II — E assim decidem porque o réu, ora paciente, está condenado pelo Juiz de Direito de Marapanim, como incurso nas penas do artigo 155, do Código Penal Brasileiro, a dois anos e seis meses de reclusão, motivo pelo qual está recolhido ao Presídio de São José, com carta de guia expedida pela Justiça de Marapanim.

Custas pelo impetrante.
Belém, 14 de outubro de 1959.
(a.) MAURÍCIO PINTO, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 466

"Habeas-corpus" da Capital
Impetrante — Francisca Romana dos Santos.

Paciente — Jorge Ribeiro dos Santos.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de "habeas-corpus" liberatório da Capital, em que é impetrante, Francisca Romana dos Santos, em favor de Jorge Ribeiro dos Santos, etc.

I — Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em sessão plenária e por unanimidade de votos, conceder a ordem de "habeas-corpus" impetrada, em favor de Jorge Ribeiro dos Santos.

II — E assim decidem porque o paciente está preso ilegalmente, conforme se vê do officio de informações, assinado pelo dr. Secretário de Estado, de Segurança Pública. O paciente está preso para averiguações sobre furto. Portanto, não foi preso em flagrante e nem está condenado por autoridade pública competente.

Expeça-se em favor do paciente, o respectivo salvo conduto, "si por al" não estiver preso.

Custas na forma da lei.
Belém, 14 de outubro de 1959.
(a.) ARNALDO VALENTE LOBO, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 30 de outubro de 1959. — LUIS FÁRIA, Secretário.

ACÓRDÃO N. 467

Apelação Cível da Capital
Apelante — Ferreira de Oliveira Comércio e Navegação S. A.
Apelado — Afonso Manoel da

Costa Leite.
Relator — Desembargador Souza Moitta.

EMENTA: I — O diretor da sociedade anônima que deixa o cargo após ter servido parte do tempo de seu mandato, tem direito aos lucros líquidos do exercício, proporcionalmente ao tempo em que esteve em função da diretoria.

II — A inclusão dos honorários advocatícios na condução é de todo ponto procedente, eis que o não pagamento das gratificações a que têm direito os diretores por força dos estatutos sociais, constitui manifesto inadimplemento da obrigação por parte dos responsáveis pela direção da sociedade.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que são partes, como apelantes, Ferreira de Oliveira Comércio e Navegação S. A.; e, apelado, Afonso Manoel da Costa Leite.

O ora apelado, Afonso Manoel da Costa Leite, como inventariante dos bens de seu irmão Joaquim Lindolfo da Costa Leite, propôs contra a firma Ferreira de Oliveira Comércio e Navegação S. A., uma ação ordinária para cobrança de Cr\$ 160.153,33, alegando: que seu irmão Joaquim Lindolfo da Costa Leite, como acionista, foi diretor da firma em 1954, 1955 e primeiro semestre de 1956 e que nessa situação tinha direito a gratificações anuais, de acordo com o parágrafo único do art. 15 dos estatutos da sociedade; que esta pagou as gratificações relativas aos anos de 1954 e 1955, negando-se a fazê-lo quanto às devidas ao 1.º semestre de 1956, no valor de Cr\$ 160.153,33.

Contestado o pedido, saneado o processo pelo despacho de fls. 37 v. de que não houve recurso, procedeu-se à instrução do feito, finda a qual o dr. Juiz "a quo", na sentença de fls. 46, julgou a ação procedente.

Inconformada, a ré apelou tempestivamente, processando o recurso em forma regular, com as razões das partes interessadas.

x x x

Verifica-se dos autos que Joaquim Lindolfo da Costa Leite, como diretor da firma e nos termos do parágrafo único do art. 15 dos estatutos da sociedade, recebeu em 1954 a gratificação de Cr\$ 62.500,00 e em 1955 Cr\$ 75.000,00, conforme os lucros constantes dos balanços de 31 de dezembro de cada ano, não recebendo a correspondente aos lucros de 1956, devido ao fato de não mais ser diretor, quando essa gratificação foi atribuída aos diretores, já então em número de 4.

As razões alegadas pela ré não são de aceitar, por destituídas de qualquer base jurídica e em face dos estatutos da sociedade.

Como se constata da conta corrente fornecida ao ex-diretor Joaquim Lindolfo da Costa Leite, as fls. 16 e os balanços da sociedade de fls. 15, 20 e 21, as gratificações eram calculadas de acordo com o balanço de 31 de dezembro de cada ano e aprovadas pela Assembléa Geral no ano seguin-

de ao exercício fiscal, o que quer dizer que as gratificações correspondentes a 1954 eram calculadas ou verificadas pelo balanço de 31 de dezembro desse ano, as de 1955, pelo balanço de 1955 e as de 1956, pelo balanço também do final do ano e somente pagas pela sociedade, no exercício financeiro do ano seguinte.

Isto aliás é dos próprios estatutos das sociedades anônimas e constitui o que os nossos escritores, como Carvalho de Mendonça, Trajano Valverde, Lopes Pontes e outros entendem sob a denominação de "porcentagem sobre os lucros líquidos apurados no exercício anterior".

É óbvio portanto que um diretor que deixar o cargo durante o exercício, tem direitos aos lucros líquidos desse exercício, proporcionalmente ao tempo em que esteve em função.

No caso "sub judice", provado que Joaquim Lindolfo da Costa Leite foi diretor da firma ora apelante, nos anos de 1954 e 1955 e se em face dessas funções, aquela lhe pagou as gratificações correspondentes aos respectivos exercícios, nas importâncias de Cr\$ 62.000,00 e Cr\$ 75.000,00, de acordo com os balanços de 31 de dezembro de cada um daqueles anos, é claro e intuitivo que terá que pagar as gratificações pertencentes a 1956, de acordo com o balanço de 31 de dezembro desse ano, embora apenas em proporção ao tempo em que o referido Joaquim Lindolfo da Costa Leite esteve como diretor, ou seja, até 30 de junho.

A recusa desse pagamento é assim descabida, injusta e arbitrária, constituindo evidente aproveitamento indevido ou locupletamento do alheio, como aliás ressaltou a sentença de fls. 46, que merece confirmada.

A inclusão dos honorários advocatícios na condenação não foi fora de propósito, antes tem toda razão de ser no caso.

As gratificações dos diretores da ora apelante são vantagens asseguradas nos próprios estatutos sociais e verificadas nos balanços constantes de fls. 15, 20 e 21.

Os responsáveis pela direção da firma não podiam ignorar essa obrigação, nem se furtar a ela, sob pena de assumirem as responsabilidades decorrentes dessa omissão. Se se negam a pagar o que a outros é devido por força das próprias disposições estatutárias, sob pretexto de não se considerarem devedores da obrigação exigida, que respondam por ela, em tudo e por tudo, eis que sua culpa é evidente e manifesta no inadimplemento de tal obrigação.

Por estes fundamentos: Acórdam os Juizes da 1.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação, para confirmar a sentença apelada.

Custas na forma da lei. Belém, 19 de outubro de 1959. — (aa.) MAURICIO PINTO, Presidente. — SOUZA MOITTA, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 30 de outubro de 1959. — LUIS FÁRIA, Secretário.

devedor dele de Cr\$ 47.000,00, pois do mesmo adquiriu a crédito, pelo preço de Cr\$10.000,00 um relógio de pulso, débito este que, somado aos Cr\$37.000,00 que tem em seu poder, saldo do título aludido, perfaz o total de Cr\$ 47.000,00. 9. — Ocorre que Ado de Arruda Câmara, por não ter dado documento algum das quantias que lhe foram entregues pelo suplicante, nega haver recebido qualquer importância, dizendo-se, maquiavélica e clinicamente, credor do total representado pelo título, ou sejam, Cr\$ 200.000,00. 10. — Não se conformando com o procedimento de Ado de Arruda Câmara, que revela a tentativa de um assalto ao patrimônio do suplicante, vem o petionário respectivamente propôr contra o referido Ado de Arruda Câmara, residente no Hotel Suíço, à Praça da República, quarto n. 3, nesta cidade, a competente Ação Cominatória de Prestação de Contas, com fundamento no artigo 302 inciso V, do Código de Processo Civil, requerendo a citação do suplicado para defender-se no feito, prosseguindo-se este em seus ulteriores de direito, obedecido o rito processual estabelecido nos artigos 307 a 310 do CPC., devendo, ao final, ser julgada procedente a ação, para os fins legais, condenado o requerido nas custas e demais coninações de direito, em tudo guardadas as prescrições legais. 11. — Indicam-se os seguintes meios de prova: depoimento pessoal do suplicado, pena de confesso e desde logo requerido; inquirição de testemunhas, cujo rol será depositado em Cartório tempestivamente; produção de documentos; perícias e outras provas que se fizerem necessárias ao perfeito esclarecimento da relação jurídica em debate. 12. — Dá-se à causa, para os efeitos fiscais, o valor de Cr\$ 50.000,00. — Belém, do Pará, 9 de novembro de 1959.

(a) p.p. Artemis Leite da Silva — advogado. (Está devidamente selada). — Distribuição para o Juiz — Ao Sr. Dr. Juiz de Direito da Quarta Vara. Em 10-11-59. (a) — Miranda. Despacho do Dr. Juiz — "D. e A. Cite-se. — Belém, 10-11-59. (a) — W. Miranda. Distribuição para o Escrivão — Ao Escrivão do Quarto Ofício. Em 11-11-59. (a) — Miranda". — Em virtude do que é expedido o presente edital por meio do qual fica citado o senhor Ado de Arruda Câmara, antes qualificado, para dentro do prazo nele estabelecido, apresentar a defesa que tiver em

seu favor da ação contra si proposta, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e o interessado não alegue ignorância, será o presente edital publicado no "Diário Oficial" do Estado, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume. — Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 2 dias do mês de dezembro de 1959. — Eu, Osimar Marques de Andrade, Escrivão substituto do Cartório do Quarto Ofício do Cível e Comércio da Comarca da Capital, datilografar e subscrevo.

(a) Walter Nunes de Figueiredo, Juiz de Direito da 4.ª Vara do Cível e Comércio da Capital. Dia — 16/12/59)

EDITAL DE CITAÇÃO, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Dr. Wilson da Motta Silveira, que exerceu o cargo de Secretário de Estado de Saúde Pública, no exercício financeiro de 1956.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 503, de 20 de maio de 1953, cita como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Dr. Wilson da Motta Silveira, que exerceu o cargo de Secretário de Estado de Saúde Pública, no exercício financeiro de 1956, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação deste no D.O., apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de prestação de contas da aplicação do crédito extraordinário de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), aberto pelo Decreto n. 1.691, de 9/5/55 (D.O. de 11/5/55) destinado a ocorrer as despesas com o serviço de imunização geral da população do Estado e a realização de um inquérito epidemiológico urgente em Belém, crédito esse registrado neste T.C. pelo venerando Acórdão n. 584, de 24 de maio de 1955 (D.O. de 4/6/55), pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pelo Acórdão n. 1.192, de 20/4/56, (D.O. de 22/5/56), o que define a responsabilidade do Dr. Wilson da Motta Silveira, sujeito à defesa prévia.

Belém, 2 de dezembro de 1959. Mário Nepomuceno de Sousa Ministro Presidente (G. — 10, 12, 17, 22, 29, 30, 31/12/59; 3 e 6/1/60)

EDITAIS — JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de trinta (30) dias

O Doutor Walter Nunes de Figueiredo, Juiz de Direito da Quarta Vara do Cível e Comércio de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de trinta (30) dias, dele virem ou tiverem conhecimento, que por parte do Dr. Flávio de Carvalho Maroja, brasileiro, casado, advogado, com escritório nesta cidade, nos autos de Ação Cominatória de Prestação de contas que move contra Ado de Arruda Câmara, brasileiro, desquitado, de profissão ignorada, residente no Hotel Suíço, à Praça da República, quarto n. 3, nesta Capital, me foi apresentada a petição cujo inteiro teor vai a seguir transcrito e seu despacho a saber: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 4.ª Vara desta Comarca. — Flávio de Carvalho Maroja, nos autos de ação cominatória de prestação de contas que move contra Ado de Arruda Câmara, expediente do Cartório Ruy Barata, considerando os termos da certidão de fls. 9, do Sr. Oficial de Justiça José Gomes do Nascimento, pela qual se constata que o réu se acha em lugar incerto e não sabido, requer a citação do Sr. Ado de Arruda Câmara por edital, observadas as formalidades estatuídas nos arts. 178 e 80 § 1.º, letra "b", do Código de Processo Civil. Termos em que, N. A., deferimento. — Belém, 11 de novembro de 1959. (a) p.p. Artemis Leite da Silva, advogado. Despacho do Dr. Juiz. Expeça-se o edital de citação da forma requerida. — Belém, 30-11-59. (a) W. Figueiredo". — Petição inicial de fls. 2 a 4 — "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito a quem esta for distribuída. — Flávio de Carvalho Maroja, brasileiro, casado, advogado, com escritório nesta cidade, à Rua 13 de Maio, n. 210, sala 101, por seu procurador ao fim assinado, pe-

venia a V. Excia. para expôr e afinal requerer o seguinte: 1. Em fins do ano de 1957 o suplicante conheceu, na vila de Icoaraci, o cidadão Ado de Arruda Câmara, brasileiro, desquitado, de profissão ignorada, residente no Hotel Suíço, à Praça da República, quarto n. 3, nesta Capital. 2. — Com o decorrer do tempo esse conhecimento veio a estreitar-se passando mesmo à intimidade, dando o suplicante ao citado Ado de Arruda Câmara consideração de amigo, passando este a frequentar a casa do petionário e cotidianamente o seu escritório de advocacia. 3. — Em princípios do mês de março de 1958. Ado de Arruda Câmara, tendo de seguir para o estrangeiro, em viagem de curta demora, confiou ao suplicante uma nota promissória no valor de Cr\$ 200.000,00 emitida a seu favor por Waddy Sawma e endossada por Jefferson Brito, para que o suplicante procurasse recebê-la. 4. — Antes do fim do mês de março aludido Ado regressou da viagem e como o suplicante não tivesse recebido a letra mencionada, a devolveu ao seu dono, embora a mesma tivesse sido passada, por ordem, ao suplicante. 5. — Como novamente e logo dias após tivesse Ado de Arruda Câmara de encetar nova viagem ao estrangeiro, tornou a confiar ao suplicante a citada letra. 6. — Nesta oportunidade, o suplicante acertou com os devedores o resgate parcelado do título, o que foi feito, demoradamente, em diversas parcelas, cujo montante exato de cada uma o suplicante não se recorda. 7. — A medida que recebia cada parcela dos devedores, o suplicante as entregava a Ado, sem qualquer documento embora, unicamente em confiança pois além de amigo o tinha em conta de pessoa de caráter. 8. — Nestas circunstâncias chegou a entregar a Ado de Arruda Câmara a quantia de Cr\$ 163.000,00 em quantias diversas, entregando essas testemunhadas por pessoas idôneas, sendo

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
CARTÓRIO ELEITORAL DA PRIMEIRA ZONA

Edital
O Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 1.ª Zona (Belém) do Estado do Pará, por nomeação, etc.
Leva ao conhecimento de interessados que foi deferido o pedido de transferência de Maria Arcélia de Sá Souza, residente à travessa Almirante Wandenkok (Passagem Secundária n. 21), portadora do título n. 1934, expedido pelo 29.ª Zona Eleitoral de Belém. A requerente é brasileira, doméstica, nascida no dia 26 de outubro de 1937, filha de Benedito Gonçalves de Souza e Margarida Maria de Sá Souza. E, para que não se alegue ignorância será este publicado, pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos nove dias do mês de dezembro de 1959. — Olyntho Toscano, Escrivão Eleitoral. José Amazonas Pantoja Juiz Eleitoral

Transferência
Faço público para conhecimento de quem interessar possa que requereu sua transferência para esta Primeira Zona, o seguinte eleitor: Jocel Alves de Alencar, portador do título n. 13.160-A, da 1.ª Zona de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos quatorze dias do mês de dezembro de 1959.

Olyntho Toscano Escrivão Eleitoral

Segunda Via
De ordem do Meretíssimo Sr. Dr. Juiz Eleitoral, faço público a quem interessar possa, que os eleitores Wagner Gouveia Lima e Estrilino Barros Brito, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requereram 2ª. Via dos mesmos, nos termos da Lei Vigente.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos quatorze dias do mês de dezembro de 1959.

Olyntho Toscano Escrivão Eleitoral



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 1959

NUM. 1.043

ACÓRDÃO N. 2.678
(Processo n. 2.082)
(30. Julgamento)

Prestação de contas referente ao emprêgo de crédito orçamentário, através de duodécimos, recebidos no exercício financeiro de 1955 (mil novecentos e cinquenta e cinco).

Requerente: — O Educandário Monteiro Lobato, atual Educandário Nogueira de Faria, por seus diretores Lourival Alves da Conceição, Aristides Porpino Santos e Nazareth Simões de Oliveira.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a Sra. Nazareth Simões de Oliveira, diretora do Educandário Monteiro Lobato, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), interpôs o recurso de embargo infringentes do julgado, com fundamento nos arts. 56, alínea a), e 58 e seu parágrafo único da lei n. 603 de 20 de maio de 1953, embargos esses opostos ao venerando Acórdão n. 2.430, de 21 de outubro de 1958, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 21/3/59, tendo sido interposto o recurso com a petição de 30/10/58, entregue e protocolado nesta Corte em igual data, às fls. 451, do Livro n. 1, sob o número de ordem 348:

Acórdão os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo rejeitar os embargos por não terem sido provados.

As razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 7 de julho de 1959.
(ca.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira. Ful presente, Lourenço do Vale Paiva.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator: — "O presente processo relaciona-se a prestação de contas do Educandário Monteiro Lobato, exercício de 1955. O início do julgamento teve lugar a 9 de outubro de 1956, quando fomos designados relator, a fim de proferir voto orientador, o que ocorreu a 16 daquele mesmo mês e ano. Nosso voto foi para que se

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

convertesse o julgamento em diligência, pela necessidade de obtenção de novos informes esclarecedores. Acompanhou-nos nessa manifestação os Exmos. Srs. Ministros Mario Nepomuceno de Souza, então vice-presidente, no exercício da presidência, Augusto Belchior de Araújo e Elmiro Gonçalves Nogueira. (Acórdão n. 1.500). Processada a reabertura e transcorridas as novas diligências, voltaram os autos às nossas mãos, para o segundo julgamento que se efetuou a 21 de outubro de 1958. Conforme se verifica de fls. 440 (Acórdão n. 2.430) decidiu o plenário o seguinte: Conceder o prazo de 30 dias, nos termos do artigo 54, da lei n. 603, de 20/5/53, a senhora Nazareth Simões de Oliveira, que exerceu a diretoria daquele Educandário no exercício de 1955, para que recolhesse à Tesouraria do Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, a importância de Cr\$ 75.260,60, que ali recebeu e não comprovou a sua aplicação. Votaram nesse sentido os Exmos. Srs. Ministros Augusto Belchior de Araújo, Vice-Presidente no exercício da Presidência, Elmiro Gonçalves Nogueira, Mario Nepomuceno de Souza e José Maria de Vasconcelos Machado.

Feita a citação de responsável esta, dentro do prazo legal apresentou embargo constante de fls. 444, nos seguintes termos:

"Exmo. Sr. Ministro Presidente e demais membros do Tribunal de Contas do Estado — Tomei conhecimento da notificação da sentença dessa augusta Corte, exarada pelo Acórdão n. 2.430, de 31 de outubro de 1958, através do ofício n. 507/58, de 24/10/58, que hoje me foi entregue.

A sentença do Egrégio Tribunal me concede o prazo de trinta (30) dias, a partir de 21 de outubro de 1958, a fim de que recolha à Tesouraria do Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças a importância de Cr\$ 75.260,60 (setenta e cinco mil duzentos e sessenta cruzeiros e sessenta centavos), de acordo com o art. 54, da Lei n. 603, de 20/5/53.

O eminente Ministro Relator, em seu voto, declara que — a esta foi a base da sen-

tença — recebi, a 12 de dezembro de 1955, a referida importância, dela não tendo apresentado a comprovação com a sua aplicação legal, quando no exercício de 1955 exerci, por alguns meses, a Diretoria do Educandário Monteiro Lobato, atual Educandário Nogueira de Faria.

Diz mais o eminente Relator que, feita a notificação através de publicação no D. O., apresentaram defesa os Srs. Lourival Alves Conceição e Aristides Porpino dos Santos, que também exerceram a direção daquele Educandário em 1955. Realmente, a signatária não apresentou defesa em virtude de ignorar, por completo, qualquer citação, eis que tem domicílio no município de Bujará, onde não vai o DIÁRIO OFICIAL, impedindo-a, portanto, de tomar conhecimento do edital publicado na edição de 3 de janeiro de 1957 (fls. 400 dos autos).

Nas razões apresentadas como fundamento do Acórdão n. 2.430, já referido, o eminente relator, diante do que consta dos autos, afirma que não houve comprovação do emprêgo da importância aludida. Data vênua, o requerente esclarece que, na época oportuna, apresentou regularmente as suas contas à Secretaria de Estado de Finanças. Comprova o que diz anexando as segundas vias do balancete apresentado àquela Secretaria, bem como as segundas vias dos recibos dos pagamentos efetuados, um na importância de Cr\$ 69.650,00 à firma Ferreira Gomes Ferragistas S. A.; o segundo na importância de Cr\$ 800,00, à firma R. J. Maia & Cia., proprietária da Livraria "Carioca" e terceiro, de Cr\$ 1.500,00, a Oscar da Silva Castro; o quarto, de Cr\$ 600,00, à firma W. Pinto & Cia., proprietária do Posto Atlantic; e quinto, de Cr\$ 1.500,00 à mesma firma; e o sexto, de Cr\$ 1.210,60, a mesma firma, justamente o total da importância de Cr\$ 75.260,60, que falta comprovação.

Não cabe à requerente culpa pela omissão da Secretaria de

Estado de Finanças em não remeter ao Tribunal aquilo que foi presente na época oportuna. Felizmente, resguardando-me para eventualidades conservei em meu poder as segundas vias, agora presentes ao T.C., para justificar a apresentação dos embargos infringentes de que trata o parágrafo único do art. 58, da lei n. 603, de 20/5/53.

Diante do exposto requiro ao Tribunal de Contas que, reformado o venerando Acórdão n. 2.430, sejam aceitos os embargos, e concedido o Alvará de Quitação, pois que, em data posterior, já no exercício de 1956, a Secretaria de Finanças efetuou novos pagamentos ao Educandário Monteiro Lobato, sob a minha direção, conforme as fichas que anexo. Era norma da Secretaria de Finanças, até hoje seguida, só efetuar novos pagamentos diante da apresentação de contas do recebido anteriormente.

Confidada no alto espírito de justiça de V. Excia. T. e E. deferimento. — (a.) Nazareth Simões de Oliveira".

Ouvindo o Dr. Procurador foi este o seu parecer (fls. 457). Retornaram os autos a Auditoria encarregada da instrução, para os fins do artigo 61, da lei n. 603, de 20/5/53. Examinados os documentos novos apresentados, resultou no segundo relatório do Chefe da Secção de Tomada de Contas, contador Raimundo Augusto Pêres:

"Sr. Secretário:

Nas linhas que constituem o presente trabalho, conseqüente da determinação que nos foi assistida pelo despacho de V.S. às fls. 50-v., vai, em linhas gerais, o Relatório do que nos foi permitido averiguar.

Para início dessa missão, buscamos à Secretaria de Estado de Finanças, desejosos de lá encontrar algo que concorresse para o justo julgamento destes autos.

Nas nossas buscas, deparamos, apenas, com relação a esta prestação de contas, a ficha de pagamento do exato valor reclamado como a prestar contas, sendo mencionada importância recebida por Nazareth Simões de Oliveira, como se constata do recibo passado. A fim de melhor elucidar, determinamos a trans-

crição da mesma ficha, serviço que foi desempenhado por uma funcionária deste Colégio do Tribunal de Contas, em diligência, na oportunidade, no Departamento de Contabilidade, estando a cópia devidamente, autenticada e anexada, em seguimento.

Outras buscas:

Determinando a Auditoria, em despacho às fls. 405-v., a possibilidade de diligência pessoal às firmas fornecedoras a fim de esclarecer e ratificar os termos das seguintes vias apresentadas, desobrigamo-nos desse mister, indo a cada uma delas, com exceção de Oscar da Silva Castro, por dificuldade de localização.

O apurado em cada casa, desfacamos em apreciações especiais e relativas.

Pôsto Atlântic — Constitue-se a apresentação de três documentos, às fls. 446, 447 e 450, passadas em 24 de setembro, de 4 de outubro e 20 de dezembro, todos de 1955, respectivamente.

Na ausência do Chefe da firma W. Pinto & Cia., por encontrar-se no interior do Estado, fomos atendidos pela Sra. Lucimar Ramos, Auxiliar de Escritório, que reconheceu:

No documento às fls. 446, das letras de um senhor Roberto antigo auxiliar da firma e onde se encontra a mudança da letra Edun. Monteiro Lobato, reconheço também ser de autoria da Sra. Geralda Pereira dos Anjos, que anteriormente, ali também trabalhara.

No documento às fls. 447, embora se verifique uma rasura, declarou ser letra do Sr. Waldomiro Pinto, titular da firma.

No documento às fls. 450, fez sentir ter sido por ela mesma datilografado, em vista da apresentação de notas parciais de compras à vista, totalizando as mesmas o valor representado no mesmo comprovante.

Ferreira Gomes, Ferragista S. A. — Para que cumprida fosse a nossa missão, passamos os dois expedientes, da manhã e da tarde, do dia 26, nos Escritórios dessa firma, vindo concluir o trabalho somente no expediente matutino do dia seguinte.

O termo apresentado no final deste Relatório, esclarece perfeitamente o que de real foi constatado.

Livraria Carioca — Atendidos pelo próprio titular da firma, na rapidez que uma boa organização permite, sem perda de tempo, podemos verificar a veracidade do documento de fls. 449, através dos registros do Livro de Contas Correntes do ano de 1955 às fls. 6, e no de Contas a Receber, estando o recebimento registrado sob número de ordem 32.946, no dia 29/12/55. Obtivemos ainda, a respeito, o esclarecimento de ter sido encomenda contra pagamento no ato da entrega, o que foi atendido, com precisão, na forma contratada, pela direção do Educandário Monteiro Lobato,

Documento de fls. 451 — Já nos referimos anteriormente, neste Relatório, da impossibilidade de ser verificado o in- logo, porém, nele se depara que foi passado em 27 de janeiro de 1956, não podendo fazer comprovação numa prestação de contas de 1955. Isto, por si, coloca-o à margem, visto não merecer a devida aceitação, por devir-gência de exercício.

Justificação necessária:

Pelo ofício n. 25-A, de 11/2/59, fomos apresentados ao então Secretário de Finanças, que nos fez sentir estar sua Secretaria entregue ao preparo de Balanço do Estado, solicitando-nos esperar para o desempenho da missão que nos foi incumbida.

Outros fatos vieram também concorrer para o retardamento deste trabalho, como vários processos em diligências, para serem atendidos, além da interrupção consequente do falecimento do Governador do Estado.

No entanto, logo que cessados se fizeram os motivos apontados, procuramos dar o devido desempenho, dentro das normas que consagram esta Egrégia Cômte de Contas.

Conclusões Finais:

As conclusões a que chegamos, em face do trabalho executado, é que não podem ser considerados os documentos de Ferreira Gomes, Ferragistas, S.A., do valor de Cr\$ 69.650,00, e o de Oscar da Silva Castro, de Cr\$ 1.500,00, por serem ambos de exercício diferente ao desta prestação de contas.

Aceitos, como devem ser os demais, visto não merecerem quaisquer contestações, pois foram precisamente reconhecidos e confirmados, pelas suas exatidões.

Dessa maneira, sem que se possa atribuir dúvida alguma, mas que, pelo exercício divergente, se torna impossível admitir documentos de 1956, na prestação de contas de 1955, ainda se faz necessário a comprovação de Cr\$ 71.150,00 (setenta e hum mil cento e cinquenta cruzelros). Belém, 30 de junho de 1959. — (a.) Raimundo Augusto Peres, Contador — Chefe da Secção de Tomada de Contas.

Os termos colhidos na firma Ferreira Gomes, Ferragistas, S.A. é o seguinte:

TERMO

"Comparecemos nesta data e na data de ontem ao Escritório Central de Ferreira Gomes, Ferragistas, S.A., à Praça General Magalhães ns. 155/159, nesta cidade, a fim de darmos cumprimento ao determinado no despacho da Auditoria, às fls. 405 e 405-v., sendo atendidos pelos Srs. Benjamin Domingues Brandão, Gerente do Escritório e Francisco Rio Fernandes, Contabilista, constatando por tudo o que nos foi dado a ver e examinar preliminarmente, que o documento às fls. 448, destes autos, refere-se ao exercício de 1956 e não ao de 1955, sendo explicado, pelos senhores acima mencionados, fazer sempre a firma

a apresentação da conta, o que ocorreu com a que consta deste processo, para o devido processamento do posterior pagamento, contendo, no carimbo nela aposto, apenas a assinatura que se verifica, sem outra qualquer declaração e data, pertencendo por isso a terceiro, desconhecido, por não pertencer a firma, o conteúdo de "Recebemos" e a data que nele se verifica. Constataram ainda o acréscimo, em tipo de máquina diferente, em seguimento as palavras: Governo do Estado do Pará de mais "Educ. Monteiro Lobato", acréscimo esse que, realmente se constata pela cópia constante do arquivo da firma.

E, para confirmação do que acima declarado está, foi lavrado o presente termo em três vias, ficando uma em poder dos declarantes, após devidamente assinadas.

Belém, 27 de junho de 1959. — (aa.) Benjamin Francisco Domingues Brandão — Gerente do Escritório. — Francisco Rio Fernandes — Contabilista e Raimundo Augusto Peres Contador Chefe da S.T.C."

Por último, por maior elucidação dos Exmos. Srs. Ministros, necessário se torna esclarecer que o Auditor Dr. Armando Mendes enviou no tempo oportuno ao Secretário de Estado de Finanças o ofício seguinte constante de fls. 463:

"Ofício n. 371-A — Belém, 12 de novembro de 1959.

Exmo. Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzi — DD. Secretário de Estado de Finanças.

Nesta — A interesse da instrução e prepara do processo n. 2.082, prestação de contas do Educandário Monteiro Lobato, relativo ao exercício financeiro de 1955, solicito a V. Excia. remeter à este Tribunal, a documentação entregue a essa Secretaria pela senhora Nazareth Simões de Oliveira, então diretora do referido estabelecimento, relativo a importância de Cr\$ 75.260,00 por conta da taxa bebidas alcoólicas em 1955.

Esta solicitação é feita em virtude do Tribunal, através do Acórdão n. 2.430, de 21 de outubro do corrente ano (1958), haver concedido o prazo de 30 dias à referida senhora para que recolhesse à Tesouraria do Departamento de Despesa, dessa Secretaria a importância de Cr\$ 75.260,00, que ali recebeu e não comprovou a sua aplicação. A referida senhora porém, embargou o Acórdão, alegando que no tempo hábil, havia remetido à S.E.F., a sua prestação de contas para posterior envio à este T.C. o que foi feito, todavia.

Por isso a embargante juntou, como prova do que alega as 2as. vias dos pagamentos efetuados, bem como o Balancete correspondente. Sirvo-me do ensejo para apresentar a V. Excia. protestos ne elevado aprego e distinguida consideração. — (a.) Armando Dias Mendes — Auditor.

A resposta foi a seguinte do Departamento de Contabilidade, da Secretaria de Estado de Finanças: — "A prestação de contas solicitada pelo Egrégio Tribunal de Contas não consta ao registro nem dos arquivos deste Departamento. Belém, 27 de novembro de 1958. Ulisses Carvalho".

Em face do exposto verifica-se que nada foi provado quanto à aplicação dos Cr\$ 75.260,00, ao contrário, a documentação superveniente apresentada não convence e a própria Secretaria de Estado de Finanças nega haver recebido referida prestação de contas. Há mais o termo firmado pela Ferreira Gomes, Ferragistas S.A. que dispensa maior comentários.

Por tudo isto, julgamos não provado os embargos".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "A desorganização que, há muitos anos, vem se acentuando na Secretaria de Estado de Finanças, dá motivo para que eu tenha um conflito: se a embargante apresentou documentos e vem a diretoria da Contabilidade do Tesouro dizer que não existe documentação. Num processo semelhante já tive ocasião de dar o meu voto e torno a afirmar que estou com a minha consciência em conflito:

Aceito os embargos".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apoio no que minuciosamente expôs o Exmo. Sr. Ministro Relator, considero não provados os embargos e, consequentemente, os rejeito".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o Sr. Ministro Presidente".

(aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE CITAÇÃO, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Dr. Raimundo Martins Viana, que exerceu a chefia do Serviço de Cadastro Rural, no exercício financeiro de 1956.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Dr. Raimundo Martins Viana, que exerceu o cargo de Chefe, em comissão, do Serviço de Cadastro Rural, no exercício financeiro de 1956, a comprovar as despesas especificadas às fls. dos autos, ou então provar a inexistência de responsabilidade através de defesa escrita, eis que nos autos de prestação de contas apresentadas a este Tribunal, e constantes do Processo n. 3.715, há aquelas irregularidades a sanar.

Belém, 1 de dezembro de 1959.

Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente

(G. — 10, 12, 17, 22, 29, 30, 31/12/59; 3 e 6/1/60)